

A cidadania é conceito constitutivo da democracia antiga e, também, da democracia moderna. A antiga não separa, no seu exercício, a política da economia, se realiza como cidadania ativa, mesmo não englobando a maioria da população. Já a moderna se efetiva na substituição, pelo capitalismo, do privilégio político pelo econômico, ou seja, é uma cidadania passiva que despolitiza os indivíduos e atomiza-os.

CLÁUDIA MARIA BERNAVA AGUILLAR | FATEC GARÇA - SP



A Cidadania Burguesa e os Limites da Democracia

Cláudia Aguillar



LUTAS ANTICAPITAL

A CIDADANIA BURGUESA E OS LIMITES DA DEMOCRACIA

Cláudia M. Bernava Aguillar

A CIDADANIA BURGUESA E OS LIMITES DA DEMOCRACIA

Cláudia Maria Bernava Aguillar

1ª edição
LUTAS ANTICAPITAL
Marília - 2019

Cláudia Maria Bernava Aguillar

**A cidadania burguesa e os
limites da democracia**

1ª edição
LUTAS ANTICAPITAL
Marília - 2019

Editora LUTAS ANTICAPITAL

Editor: Julio Okumura

Conselho Editorial: Andrés Ruggeri (Universidad de Buenos Aires - Argentina), Bruna Vasconcellos (UFABC), Candido Giraldez Vieitez (UNESP), Dario Azzellini (Cornell University – Estados Unidos), Êdi Benini (UFT), Fabiana de Cássia Rodrigues (UNICAMP), Henrique Tahan Novaes (UNESP), Julio Cesar Torres (UNESP), Lais Fraga (UNICAMP), Mariana da Rocha Corrêa Silva, Mauricio Sardá de Faria (UFRPE), Neusa Maria Dal Ri (UNESP), Paulo Alves de Lima Filho (FATEC), Renato Dagnino (UNICAMP), Rogério Fernandes Macedo (UFVJM).

Projeto Gráfico e Diagramação: Mariana da Rocha Corrêa Silva e Renata Tahan Novaes

Capa: Mariana da Rocha Corrêa Silva

Impressão: Renovagraf

Aguillar, Cláudia Maria Bernava.
A283c A cidadania burguesa e os limites da democracia/
Cláudia Maria Bernava Aguillar. – Marília: Lutas
anticapital, 2019.
95p.
Inclui bibliografia.

ISBN 978-85-53104-20-8
1. Democracia 2. Cidadania 3. Burguesia
I. Título.

CDD 305.55

Ficha elaborada por André Sávio Craveiro Bueno CBR 8/8211
FFC – UNESP – Marília

1ª edição – abril de 2019
Editora Lutas anticapital
Marília –SP
edlutasanticapital@gmail.com
www.lutasanticapital.com.br

Sumário

Nota.....	7
1 Introdução: democracia e cidadania, conceitos complementares.....	11
2 A cidadania antiga.....	15
3 A cidadania burguesa.....	23
3.1 Os direitos civis: núcleo da cidadania burguesa	
4 Democracia e cidadania no Brasil.....	53
Considerações finais.....	85
Referências.....	89
Sobre a autora.....	95

Nota

O Brasil vive um dos momentos mais difíceis da sua história. Como nos lembra Florestan Fernandes, o golpe fulminante de 1964, que completou 55 anos, se transfigurou nos anos 1980 em “institucionalização da ditadura”, pois houve uma transição lenta, gradual, segura, sem rupturas e acerto de contas com este período histórico.

Fernando Collor de Melo e sua ira farsesca venceram a eleição de 1989, depois de uma grande manipulação da TV Globo no 2º turno. Fernando Henrique Cardoso aprofundou nosso neoliberalismo, com sua reforma do Estado e um grande ciclo de privatizações, aprimorando a ditadura do capital financeiro.

Depois de um curto período de ascensão do lulismo, dentro de uma estratégia de conciliação de classes e algumas concessões à classe trabalhadora (política de melhoria do salário mínimo, geração de emprego, cotas, direito das empregadas domésticas, etc.) tivemos um golpe de novo tipo em 2016, e em 2018 a prisão política de Lula, que abriu espaço para eleição de um novo Collor, com suas soluções meteóricas de inspiração na ultradireita supostamente para “corrigir” os males o país.

As classes proprietárias declaram guerra aos trabalhadores. No caso brasileiro, interromperam as parcas vitórias da “Nova República”, deram um golpe e enterraram a possibilidade de conciliar as classes sociais, ao ejetar o lulismo do poder. Elas estão promovendo a destruição das parcas conquistas da “Nova República” num ritmo mais acelerado.

Dias atrás o capitão reformado, atualmente na presidência da república, esteve nos EUA para anexar o Brasil como novo protetorado do império estadunidense.

Preparados para este novo ciclo de lutas sociais, onde vai vigorar um longo período de resistência histórica, a Editora Lutas anticapital e nós – coordenadores do Curso Técnico em agropecuária integrado ao ensino médio, com ênfase em agroecologia e agrofloresta, nos colocamos contra o desmonte da nação e nos comprometemos a publicar livros de qualidade acessíveis ao público brasileiro, que tem “sede” de conhecimento crítico.

O curso é fruto de uma demanda do MST e demais movimentos sociais do campo tendo em vista a escolarização e qualificação da população que vive do campo.

Somos partidários do estudo da história na perspectiva materialista e dialética. Temos partido, o partido da ciência e somos comprometidos com as lutas emancipatórias da classe trabalhadora.

Combatendo nas trevas, optamos por convidar algumas autoras e autores a se pronunciar sobre diversos temas candentes que serão imprescindíveis

para os alunos e demais interessados.

Estamos montando uma série de Livro de Bolso, de caráter introdutório. Já publicamos “Sobre o óbvio” de Darcy Ribeiro e o texto “A conspiração contra a escola pública” de Florestan Fernandes está em fase de acabamento. Pretendemos ainda publicar livros sobre e de Caio Prado Júnior, Celso Furtado, Heleieth Saffioti, dentre outras e outros pesquisadores brasileiros mais jovens.

Para se pronunciar sobre o debate da cidadania e os limites da democracia burguesa, chamamos a amiga e professora do curso Cláudia Maria Bernava Aguillar.

Aguillar defendeu recentemente sua tese de doutorado sobre este tema. Neste livro de bolso, nos oferece uma versão sintética da sua tese, que problematiza a cidadania na sociedade capitalista, regida pela propriedade privada dos meios de produção e pela venda da força de trabalho. Ela retoma também o debate da cidadania na sociedade grega, onde alguns poucos proprietários podiam votar. E também chama para o debate Marx e alguns autores marxistas que mostraram os limites da cidadania burguesa.

Esta pesquisadora nos mostra as contradições e conquistas da cidadania no Brasil, um país onde boa parte da população ainda não tem uma casa digna, é analfabeta funcional, vive de bicos e tem poucas possibilidades de se aposentar.

10 | A cidadania burguesa e os limites da democracia

Por último, mas não menos importante, nunca é demais dizer que 55 anos atrás houve um golpe no Brasil e uma ditadura empresarial-militar de longa duração, com impacto profundo na nossa sociedade. Desejamos a todas e a todos uma boa leitura.

Marília e Iaras, 31 de março de 2019

Angelo Diogo Mazin, Daniela Bittencourt Blum,
Henrique Tahan Novaes, João Henrique Pires e
Joice Aparecida Lopes
Coordenadores do Curso Técnico em Agropecuária,
com ênfase em agroecologia e agrofloresta,
integrado ao ensino médio

Escola de Educação Popular Rosa Luxemburgo
(MST - SP)
Convênio UNESP - Centro Paula Souza –
PRONERA (INCRA)

Bruno Michel da Costa Mercurio, Cláudia Maria
Bernava Aguillar, Luiz Roman, Natalia
Dorini de Oliveira e Theo Lubliner
Produtores de Material Didático do Curso Técnico
em Agropecuária integrado ao Ensino Médio

Alan Salles, Ana Carolina Mazin, Rogério Gomes
Coordenadores Técnicos da Escola Rosa Luxemburgo

1 Introdução: democracia e cidadania, conceitos complementares

Etimologicamente o termo Democracia provém do Grego: *demos*, que significa povo e *kratein*, que quer dizer reinar, ou seja, democracia é o reinado do povo. Entretanto, na prática, essa categoria se apresenta como uma ideologia que tem a história e o percurso atrelados à categoria cidadania (CANFORA, 2007), isto é, só existe o exercício da cidadania plena em um governo democrático, em um governo de todos e para todos.

Dessa forma, para uma compreensão da categoria Democracia faz-se necessário uma descrição e análise, mesmo que de forma introdutória, do curso da história da cidadania por ser um conceito constitutivo da democracia.

A Cidadania, de forma abstrata, refere-se ao indivíduo social de direitos e deveres capacitado a participar da vida em sociedade. Alguns teóricos estabelecem uma ligação entre a cidadania e o advento do capitalismo, mas a noção de cidadania não é exclusiva do mundo moderno, pois, nas cidades-estado da Grécia Antiga (séculos V-IV a. C.), eram considerados *cidadãos* sujeitos livres, do sexo masculino, predominantemente proprietários de uma parcela agrícola, nascidos na polis, que usufruíam do pertencimento à comunidade por meio dos seus direitos e da proteção das leis. Como diz Guarinello (2015, p. 35), “Pertencer à comunidade da cidade-estado não era, portanto, algo de pouca monta, mas

um privilégio guardado com zelo, cuidadosamente vigiado por meio de registros escritos e conferido com rigor”.

É no período moderno que a cidadania vai encontrar “[...] sua máxima expressão, tanto teórica quanto prática” (COUTINHO, 2005, p. 02), por localizar nas teorias liberais e no nascimento da sociedade capitalista o terreno ideal para o desenvolvimento dos Direitos Civis, dos direitos individualistas, característica predominante da sociedade burguesa. Foi na Era das Revoluções Burguesas que os direitos civis de propriedade, liberdade e segurança constituíram os princípios fundamentais da cidadania burguesa e foram utilizados na edificação do Estado Burguês.

Para Pinsky (2015, p. 9), “Cidadania não é uma definição estanque, mas um conceito histórico. O que significa que seu sentido varia no tempo e no espaço”. Existem diferenças entre *ser cidadão* no Brasil e *ser cidadão* na França contemporânea, assim como há diferenças no exercício da cidadania na Grécia Antiga em comparação à Inglaterra do século XIX. Portanto, definir cidadania não é algo fácil, uma vez que, dependendo do tempo ou do espaço, diferentes definições entram em cena.

A palavra cidadania advém do latim *civitas*, que significa cidade. Na Idade Antiga, foi utilizada pelos gregos para designar os direitos dos cidadãos. Na *polis* grega, principalmente em Atenas, os *cidadãos* exerciam a cidadania participando diretamente das deliberações do governo. O uso da persuasão nas

decisões públicas firmava o espírito dessa democracia que era restrita, pois apenas os homens livres participavam das assembleias. Mulheres, crianças, estrangeiros e escravos não eram considerados *cidadãos*, logo, *ser cidadão* era um privilégio de poucos. Dessa forma, a categoria cidadania nasce por meio de um processo de exclusão, atrelada a uma democracia também excludente (CANFORA, 2007; WOOD, 2011).

Mesmo ante as restrições elencadas, a cidadania antiga era considerada ativa, pois, não existindo a categoria representação, os cidadãos participavam efetivamente das decisões de governo mediante o voto direto. Esses ideais democráticos e o exercício da cidadania grega enfraqueceram e findaram com o domínio dos macedônios (338 a.C.).

Com o advento do liberalismo surge um novo conceito de cidadania, em que a passividade dos cidadãos caracterizará o exercício da cidadania política por meio da representação (LOSURDO, 2006; WOOD, 2007, 2011). As Revoluções Burguesas (Inglesa, Americana e Francesa), processo histórico protagonizado pela burguesia entre 1640 e 1850, trouxeram mudanças que alicerçaram a cidadania burguesa. A Revolução Inglesa (1640-1688) modificou as relações de poder na sociedade, abriu espaço para o modo de produção capitalista e para uma *era dos direitos* (MONDAINI, 2015). A Revolução Americana (1776) introduziu as ideias de direito à liberdade e de igualdade entre homens, mas preservou o instituto da escravidão. Como na Inglaterra, a cidadania

14 | A cidadania burguesa e os limites da democracia

implantada no novo país era de cunho liberal, beneficiando um grupo determinado, a burguesia estadunidense (CANFORA, 2007; LOSURDO, 2006).

Portanto, esse trabalho exploratório traz, por meio da fundamentação teórica, alguns elementos do curso da história para estimular a compreensão da cidadania burguesa e os limites da democracia. Foi dividido em três capítulos, *A cidadania antiga*, *A cidadania burguesa* e *A cidadania e a democracia no Brasil*, com o intuito de estabelecer uma aproximação e definição dessas duas categorias complementares.

2 A Cidadania antiga

A cidadania é um conceito constitutivo da democracia na cidade-estado de Atenas¹, na Grécia Antiga (Séculos V-IV a. C.), território agrícola e urbano em que os assim considerados *cidadãos* participavam da formação do governo, propondo e aprovando leis. “Os principais marcos ao longo da estrada que leva a democracia antiga, tais como as reformas de Sólon e Clístenes, representam momentos fundamentais no processo de elevação do *demos* à condição de cidadania” (WOOD, 2007, p. 177), em virtude de, até os séculos VII e VI a. C., os eupátridas (os bem-nascidos) detentores das terras férteis controlarem o poder econômico e político de Atenas.

Para sanar os conflitos existentes entre as classes de comerciantes, artesãos enriquecidos,

¹ Por cidadania antiga entende-se usualmente a cidadania que existiu na Grécia e em Roma, pois tinham importantes elementos comuns. Neste trabalho, no entanto, para efeito de exemplificação, tomaremos a cidadania da Grécia, ou seja, escolhemos a cidade-estado de Atenas como tipicidade de contrastes. Entretanto, é importante salientar que, na Idade Antiga, a cidadania fazia parte do cotidiano de Roma, enraizada no processo histórico de conflitos entre classes antagônicas e de reivindicações por participação no governo, por paridade jurídica e econômica. Essas reivindicações não garantiram a igualdade entre todos os homens, pois na sociedade romana a escravidão era admitida pelo próprio Direito Civil que, também, institucionalizou a exclusão social entre os homens livres ao beneficiar aqueles com alto poder aquisitivo (GUARINELLO, 2015).

pequenos proprietários de terra e a hegemonia aristocrática, Sólon, a partir de 594 a.C., interferiu nas questões políticas e econômicas, eliminando a escravidão oriunda de dívidas, devolvendo as terras confiscadas aos proprietários, cancelando as dívidas dos *cidadãos* pobres, estabelecendo o poder econômico como critério para participar da vida política e criando a assembleia popular com a participação de todos os homens livres atenienses, filhos de pai e mãe atenienses e maiores de 30 anos (FUNARI, 2002).

Entretanto, essas interferências culminaram em insatisfação da elite agrária, também, em mobilização popular. Com a ascensão política de Clístenes, em 510 a.C., houve a divisão dos atenienses em dez tribos e mistura de indivíduos de origens e condições econômicas diferentes, com a intenção de diminuir a influência das famílias mais abastadas e de estabelecer direitos iguais a todos os *cidadãos* (FUNARI, 2002). Esse legislador foi o responsável pela reforma cívica ateniense, pois alargou as possibilidades para que o indivíduo tivesse direito à cidadania: ser livre e filho de pais atenienses, ter nascido em Atenas, ser maior de 18 anos e pertencer ao gênero masculino. Estabeleceu, portanto, o princípio da isonomia, em que *todos os cidadãos* seriam iguais perante a lei. Entretanto, essa cidadania não englobava a maioria da população, uma vez que as mulheres, os escravos e os estrangeiros não tinham o direito de opinar sobre o funcionamento da sociedade, propondo e aprovando leis.

Contudo, eram considerados *cidadãos* os menos abastados, mas proprietários de seus meios de subsistência. Os pequenos produtores rurais realizavam julgamentos políticos e falavam sobre suas necessidades em assembleias públicas. Dessa forma, a condição civil de pequeno produtor rural, do pequeno proprietário, tinha implicações econômicas, pois a igualdade política, ao coexistir com a desigualdade econômica, contribuía para mudanças substanciais por meio do poder do *demos* (WOOD, 2011).

Compreendemos, assim, que a cidadania era atribuída àqueles que pertenciam às comunidades como proprietários, aos que tinham posses. Na Grécia Antiga, as cidades-estado eram territórios agrícolas ocupados por camponeses, formando, então, as associações de proprietários de terra. “O indivíduo, proprietário autônomo de seus meios de subsistência e de riqueza, só existia e era possível no quadro de uma comunidade concreta” (GUARINELLO, 2015, p. 33). Portanto, pertencer a uma cidade-estado era fazer parte de uma identidade comunitária que produzia o *cidadão* por meio dos costumes coletivos e das regras. O vínculo de sangue, ser filho de pai e de mãe atenienses, garantia o pertencimento ao corpo de *cidadãos*.

O pertencimento a essas comunidades era um privilégio controlado por registros escritos, garantindo aos indivíduos direitos sobre seus bens. “Pertencer à comunidade era participar de todo um ciclo próprio de vida cotidiana, com seus ritos, costumes, regras,

festividades, crenças e relações pessoais” (GUARINELLO, 2015, p. 35). As pessoas que pertenciam a essas comunidades possuíam os direitos civis, os direitos e deveres como membros da comunidade e sobre suas propriedades e os direitos políticos de participação efetiva nas assembleias deliberativas. “Como já ressaltava o filósofo grego Aristóteles, fora da cidade-estado não havia indivíduos plenos e livres, com direitos e garantias sobre suas pessoas e seus bens” (GUARINELLO, 2015, p. 35).

Canfora (2007, p. 39), citando o governo de Péricles, de 444 a 429 a.C., que aperfeiçoou o sistema político implantado por Clístenes, constata que em Atenas eram poucas as pessoas que possuíam a cidadania, ou seja, “[...] os homens adultos (em idade militar), desde que filhos de pai e mãe atenienses, e os que nasceram livres”. A cidadania plena não era concedida aos sem posse. Apenas o *cidadão*/guerreiro participava de pleno direito nas assembleias deliberativas, pois ser guerreiro era ter meios para providenciar a armadura.

Com efeito, é o proprietário-detentor de uma determinada entrada financeira, na maior parte das vezes de natureza fundiária– quem se arma ‘às próprias custas’ [...]. Até então, os sem posses viviam numa condição de minoria política, expostos ao risco de uma substancial supressão– em determinadas circunstâncias –, inclusivamente dos direitos civis. Em suma, uma condição não muito

distante da dos não-livres (CANFORA, 2007, p. 40).

Um século depois de Sólon, com o nascimento da frota marítima de Atenas e a guerra contra os Persas, a mão de obra bélica dos marinheiros passou a ser fundamental. Esse grupo social, que formava um corpo militar, não tinha a necessidade de prover o seu próprio armamento, porque a força dos braços era a arma necessária para colocar os barcos em movimento.

É aqui que se dá a viragem, o acontecimento político-militar que determinou o alargamento da cidadania aos sem posse [...], que são elevados à dignidade de cidadão/guerreiros, precisamente por serem marinheiros, no caso de Atenas, da mais poderosa frota do mundo grego (CANFORA, 2007, p. 40).

Esse *alargamento da cidadania* ateniense associa-se, diretamente, ao império marítimo. Entretanto, “[...] a participação nas assembleias deliberativas e, portanto, no próprio funcionamento da democracia, não era de todo automática nem indiscriminada” (CANFORA, 2007, p. 43). Alguns grupos sociais ganhavam força e voz em relação a outros e, assim, prevaleceu a direção política nas mãos das classes mais fortes e ricas que, a qualquer momento, aliciavam uma porção das classes pobres para conseguir a maioria nas assembleias populares.

O *bem inestimável* da cidadania não apagou as diferenças sociais ao atribuir aos pobres os mesmos direitos políticos dos mais abastados. Como diz Chauí (2004, p. 352- 353), a invenção da política e da cidadania na Grécia Antiga não criou uma sociedade sem classe, justa e feliz. Na democracia ateniense “[...] para muitos cargos, o pré-requisito da riqueza vigorava e havia mesmo atividades portadoras de prestígios que somente os ricos podiam realizar”. A democracia, a invenção da política por meio da cidadania, buscou o fim do despotismo, do uso da força e da violência na resolução de conflitos entre as classes sociais em Atenas, contudo, tanto no despotismo quanto na democracia, “[...] a sociedade procura organizar-se economicamente (isto é, determina a forma da propriedade), mantendo e mesmo criando diferenças sociais profundas entre proprietários e não proprietário, ricos e pobres, livres e escravos, homens e mulheres” (CHAUÍ, 2004, p. 353).

O sistema democrático ateniense perdeu força na vitória dos espartanos na Guerra do Peloponeso (431-404 a.C.). Esse conflito militar entre as cidades-estado de Atenas e Esparta iniciou-se pela desconfiança dos espartanos quanto ao desenvolvimento econômico e aumento da influência política de Atenas na região da península do Peloponeso. Com o fim da guerra e a vitória de Esparta, os espartanos, por meio de um golpe oligárquico, derrubaram a democracia ateniense e implantaram o sistema de governo autoritário dos Trinta Tiranos (404 a. C.). A

democracia e a cidadania em Atenas foram parcialmente restabelecidas em 403 a.C., depois da expulsão dos tiranos. Entretanto, as lutas entre as cidades-estado da Grécia Antiga tornaram-se frequentes, enfraqueceram Atenas, que caiu sob domínio dos macedônios na Batalha de Queroneia (338 a.C.), e resultaram, também, no enfraquecimento dos ideais democráticos ((GUARINELLO, 2015).

Em síntese, a cidadania em Atenas, ao longo da Antiguidade, apesar de excludente, foi uma conquista da classe de comerciantes, de artesãos e de pequenos proprietários por participação efetiva na sociedade ante os governos dos *bem-nascidos*. O seu *alargamento* aos homens livres e sem posse (os marinheiros) não diminuiu as diferenças sociais, entretanto, trouxe o sentimento de participação da classe dos não afortunados na sociedade.

Na Idade Média, a influência hegemônica da Igreja, o Estado Absolutista, as relações sociais de servidão, de obrigações recíprocas e o predomínio do mundo rural inviabilizaram qualquer movimento que se assemelhasse ao exercício da cidadania antiga ateniense. Na Idade Moderna, o capitalismo substituiu o privilégio político pelo econômico e criou, por meio do liberalismo, uma cidadania liberal, passiva, burguesa, com cidadãos concebidos como um grupo de indivíduos isolados vivendo passivamente sob o controle dos governantes (WOOD, 2007).

3 A cidadania burguesa

Na Idade Moderna, o liberalismo criou “[...] uma cidadania passiva, uma coleção de *cidadãos* – ‘o povo’– concebido como massa de indivíduos atomizados [...]” (WOOD, 2007, p. 426). Para explicar esse conceito moderno de cidadania, Wood (2007, p. 425) cita os Estados Unidos e o seu processo histórico. Segundo a autora,

A existência de um corpo cidadão ativo surgido do período colonial e da Revolução tornava impossível a opção de lhes negar seus direitos políticos na nova Constituição, não podia manter-se nada parecido à antiga separação entre dirigentes e produtores, entre uma elite politicamente privilegiada e uma massa sem opção ao voto (WOOD, 2007, p. 425).

Assim, num primeiro momento, houve a negação da democracia pelos fundadores da Constituição norte-americana (1789) e, posteriormente, sua redefinição, pois:

[...] a ingerência de elementos mais democráticos pressionou o debate e eles foram forçados a uma mutação retórica, assim em certas ocasiões eles denominavam a sua república como uma ‘democracia representativa’. Nesta nova concepção de democracia, o *demos* ou ‘povo’ era

crescentemente despojado de seu significado social. As novas condições históricas tornaram possível dotar o ‘povo’ de um significado puramente político (WOOD, 2007, p. 426).

Os pobres tornaram-se *cidadãos* de certos direitos comuns em uma *democracia representativa* que os distanciou do poder, ou seja, a democracia configurou-se em um “[...] filtro entre as pessoas e o Estado [...]” (WOOD, 2007, p. 426). Dessa forma,

[...] nos Estados Unidos se inventou uma nova concepção de democracia formada por muitos indivíduos particulares e isolados que renunciavam a seu poder para delegá-lo em alguém mais e desfrutar de forma passiva de certos direitos cívicos e liberdades básicas. Em outras palavras, eles inventaram um conceito de cidadania passiva, dissocializada e, inclusive, despoliticizada (WOOD, 2007, p. 427).

Houve, portanto, a identificação da democracia com o liberalismo e, conseqüentemente, a concepção moderna de cidadania sofreu a influência dos ideais do liberalismo do século XVIII.

Oriunda do latim *Liber* (livre), a palavra liberal refere-se às ideias de pensadores dos séculos XVII e XVIII, tais como os ingleses Tomas Hobbes (1588–1679) e John Locke (1632–1704).

As semelhanças entre os pensamentos de Hobbes e Locke podem ser sintetizadas nos seguintes pontos: a concepção individualista do homem, a lei natural como lei de autopreservação, a realização de um pacto ou contrato para sair do estado de natureza, e por último, a sociedade política como remédio contra os males e problemas do estado de natureza (VÁRNAGY, 2006, p. 57).

As teorias contratualistas desses dois pensadores marcaram a passagem do estado de natureza à sociedade civil, com a transformação dos direitos naturais em direitos civis. Os indivíduos, por meio de um acordo ou contrato, aceitaram transformar a liberdade natural em liberdade civil, trocando a posse natural de bens pela cidadania (MONDAINI, 2015).

Hobbes considerava que os homens no estado de natureza eram egoístas e viviam competindo por riqueza, poder e segurança, em uma *guerra de todos contra todos* (CHAUÍ, 2004). Defendeu, assim, a passagem da sociedade natural à sociedade civil, utilizando o contrato social ou a transferência do direito natural dos contratantes ao Estado soberano para a garantia de seus direitos à vida, à liberdade e à paz. Tendo como objetivo a proteção contra as guerras constantes de uns contra outros, o contrato social passava a crença de ser a favor do povo.

Entretanto, o Estado soberano teria o poder absoluto de controlar os membros da sociedade, que

se tornariam voluntariamente súditos ao renunciarem à liberdade que tinham sobre si mesmos. Dessa forma, os súditos depositariam no Estado soberano a absoluta confiança sem questioná-la. O Estado teria, assim, “[...] o poder para promulgar e aplicar as leis, definir e garantir a propriedade privada e exigir obediência incondicional dos governados. [...] O soberano detém a espada e as leis; os governados, a vida e a propriedade de bens” (CHAUÍ, 2004, p. 375).

Sobre o Estado soberano e os governados, Thompson (1998, p. 131), ao tratar dos conflitos entre ricos e pobres na luta pela propriedade agrária por meio do direito, dos costumes e das tradições nos séculos XVI, XVII e XVIII, revela que foi difícil explicar a existência de terras comunais dentro das categorias capitalistas, pois a política dos cercamentos transformava as terras comuns dos senhores e servos em pastos para as ovelhas e para as lavouras de algodão. O direito à terra, então, passou a ser questionado na Inglaterra, ou seja, as terras comunais foram reivindicadas em uma luta contra o cercamento de áreas agrícolas estabelecido pelo Rei. Por meio da autorização do Rei, aqueles que faziam uso da terra ao longo do tempo, em uma relação marcada pela tradição e pelos costumes, eram retirados, abrindo espaço para os grandes produtores das matérias-primas que abasteceriam a indústria têxtil.

Locke respondeu esse problema sobre a origem da propriedade e o direito à terra, defendendo a teoria da propriedade privada como direito natural. Considerava que os indivíduos poderiam apropriar-se

da terra por meio do trabalho, porque Deus entregou à humanidade, de maneira espontânea e natural, as frutas e os animais. “Mas o que era comum não era visto como uma comunidade positiva e sim negativa: não pertencia a ninguém e estava aberto a qualquer pessoa que dele se assenhorasse” (THOMPSON, 1998, p. 131).

Introduziu, assim, a ideia de que Deus criou todos os homens iguais e concedeu-lhes a missão de trabalhar e o direito à propriedade privada. Tudo aquilo que era retirado do estado natural por meio do trabalho transformava-se em propriedade privada, um direito conquistado. O Estado existiria a partir do contrato social e sua principal finalidade seria a garantia do direito natural de propriedade (LOCKE, 1973, p.51). Apresentou, portanto, um argumento ideológico, pois as terras comunais, as terras do povo, foram usurpadas pela força das armas da classe dominante e caberia ao Estado mantê-las, agora como propriedade privada, nas mãos dos usurpadores.

Assim como Hobbes, Locke defendeu a passagem do estado de natureza ao estado civil por meio do contrato social. Entretanto, Locke considerava que o Estado tinha funções administrativas de guardião dos direitos individuais, da segurança jurídica e do direito à propriedade por meio do consentimento e confiança do povo, que poderia destituir do cargo o governante que, agindo de má-fé, quebrasse a confiança depositada (CHAUÍ, 2004, p. 374-375).

Essa teoria da propriedade-trabalho e as ideias contratualistas do período legitimavam a superioridade da burguesia, que era proprietária *graças ao seu próprio trabalho*. Dessa forma, o burguês reconhecia-se como superior e aos trabalhadores pobres restavam as conquistas do status de proprietários através do trabalho e eram, assim, os próprios culpados pela condição de inferioridade.

Segundo Canfora (2007, p.65), a ideia de liberdade defendida era, portanto, uma “[...] liberdade egoísta, reservada a poucos, a uma minoria”. Para o autor, ao longo da história, a liberdade democrática existiu de maneira paradoxal. Dessa forma, cita as ligações inquietantes entre liberdade e escravatura existentes na Grécia Antiga, na Revolução Inglesa do século XVII e na Revolução Americana do século XVIII, que “[...] conviveram serenamente com a escravatura, aliás, contribuíram para a manter em vigor [...]” (CANFORA, 2007, p.72).

Nas Revoluções Inglesa e Americana, os defensores da liberdade eram favoráveis à escravidão. Canfora (2007, p. 62) explica as razões desse paradoxo por colocarem os interesses econômicos em primeiro plano. No que se refere aos Estados Unidos na guerra contra a Inglaterra, “[...] a prova mais evidente da mutilação do conceito de liberdade, na sua aplicação em vantagem de uma classe, foi exatamente a permanência, neste novo Estado ‘livre’, de uma instituição como a escravatura que negava liberdade”, garantindo a superioridade de uma classe

em relação a outra e o direito à propriedade privada.

Portanto, historicamente o liberalismo defendeu a liberdade e igualdade de uma classe social, ou seja, da burguesia, contribuindo, na teoria e na prática, para a desigualdade entre os indivíduos. Como diz Losurdo (2006, p. 28):

Até a metade do século XVII, a Holanda, país onde ocorre o prólogo das sucessivas revoluções liberais, concentra o ‘predomínio’ sobre ‘o comércio de escravos’: ainda no início do século XVIII todas as suas posses estavam lastreadas sobre a escravidão ou sobre o trabalho forçado. Se por um lado é sinônimo de liberdade, por outro, a Holanda no século XVIII é sinônimo de escravidão, e de escravidão particularmente cruel.

A Holanda tinha um grande *apego* pela escravidão, declarando formalmente, em 1791, “[...] que o comércio dos negros é essencial para o desenvolvimento da propriedade e do comércio nas colônias” (LOSURDO, 2006, p. 29).

Além desse paradoxo, o autor cita alguns defensores do liberalismo que lucraram com a escravidão, como Locke. Esse pensador liberal era acionista de uma empresa que geria o tráfico de escravos africanos e interessou-se pela expansão da colonização dos Estados Unidos, justificando a escravidão dos índios. “Além do comércio dos negros, como acionista da Royal African Company, o filósofo inglês está interessado na marcha expansionista dos

colonos brancos enquanto secretário (em 1673-74) do Council of Trade and Plantations” (LOSURDO, 2006, p. 35-36). Dessa forma, a sorte reservada aos índios não era melhor do que a dos africanos, pois, conforme Locke, ao ignorarem o trabalho, a propriedade privada e o dinheiro, eram *bestas selvagens* com as quais os homens não poderiam viver com segurança, justificando, assim, o trabalho forçado. Os prisioneiros capturados na *guerra legítima* entre civilizados e selvagens eram, para Locke, escravos e pela lei da natureza estariam sujeitos ao domínio absoluto dos seus donos (LOSURDO, 2006, p.36).

Assim, os defensores do liberalismo contribuíram para o desenvolvimento da cidadania burguesa por meio de uma ideia de *liberdade egoísta*, ou seja, eram liberais e escravistas, em uma relação paradoxal entre doutrina moderna e arcaica.

Na Era das Revoluções (1789-1848), período da Revolução Industrial na Inglaterra e da Revolução Francesa), os princípios de Liberdade, Igualdade e Fraternidade, que tinham como teoria libertar todos os seres humanos, favoreceram, ainda que indiretamente, a construção de uma ordem capitalista e burguesa, pois “[...] assumiram como verdadeira a proposição de que a sociedade livre seria uma sociedade capitalista [...]” (HOBSBAWM, 1996, p. 38).

O modo de produção capitalista despiu os homens da real liberdade ao serem dominados pela lógica do capital. A igualdade de direitos e de oportunidades caiu por terra, em uma sociedade dividida em proletários e capitalistas, com o

surgimento de um sujeito de direito sob a imposição da sociedade mercantil. Para Domènech (2004), o lema Liberdade, Igualdade e Fraternidade, direitos que sintetizam o nascimento da cidadania liberal, tinha como objetivo trazer à tona os homens como *cidadãos* plenos em uma sociedade civil de livres e iguais, em que ninguém precisasse pedir permissão a outro para existir socialmente.

Ao desenvolver uma pesquisa acadêmica sobre a Fraternidade como metáfora e como programa político para a classe plebeia da Revolução Francesa e a herança para o socialismo industrial operário dos séculos XIX e XX, Domènech (2004) diz que o conceito de fraternidade revolucionária pode ser explicado pela unidade familiar da sociedade do Antigo Regime, em que os indivíduos sociais eram submetidos às relações patriarcais de dominação e de dependência.

O lema Fraternidade significava viver como irmãos livres do patriarcado que os escravizava, haver união de todos os *cidadãos* na garantia dos direitos de liberdade e igualdade, lutando contra o despotismo do Estado e contra o despotismo patriarcal. Na Revolução de 1789, os trabalhadores pobres “[...] queriam se assumir, com plenos direitos, a condição de uma vida civil de homens livres e iguais”, queriam assumir a cidadania plena, acabando com a “[...] configuração senhorial, tutelar e paternalista característica da sociedade civil europeia do Antigo Regime” (DOMÈNECH, 2004, p. 13, *tradução nossa*).

A ideia revolucionária de Fraternidade estava profundamente ligada às ideias de Liberdade e

Igualdade, em uma tentativa de libertar os pobres da condição de dependência patriarcal, transformando-os em indivíduos políticos que estabeleceriam uma relação de igualdade com seus semelhantes, por meio da fraternidade. “A famosa *fraternité* jacobina expressa precisamente isso: a necessidade de emancipar do domínio patriarcal-patrimonial toda a ‘classe doméstica’, incorporando-a à sociedade civil [...]” (DOMÈNECH, 2013, p.19, *tradução nossa*). A defesa de Robespierre (1758-1794) e da ala plebeia dos jacobinos pela abolição da escravidão nas colônias francesas demonstra essa tentativa de emancipação de todos os homens e todas as mulheres. Para a garantia de uma sociedade com Liberdade, Igualdade e Fraternidade, os revolucionários jacobinos defenderam, também, o fim da monarquia e de todos os privilégios do clero e da nobreza na França, a educação para todos os homens e a ajuda aos miseráveis.

Com a derrota dessa ala popular da Revolução Francesa, o lema Liberdade, Igualdade e Fraternidade perdeu seu potencial revolucionário, ou seja, sucumbiu à lógica capitalista. A Fraternidade, por exemplo, passou a ser confundida com caridade e solidariedade, uma tentativa de justificar a desigualdade econômica e social, pois, embora os homens sejam desiguais, também são fraternais.

Essas ideias iluministas e revolucionárias contribuíram para a definição da cidadania burguesa, em virtude da incompatibilidade entre a monarquia absoluta feudal e a Liberdade, Igualdade e

Fraternidade entre os homens. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789, preâmbulo da Constituição da Revolução Francesa de 1791, contribuiu para a transformação dos homens comuns em *cidadãos* com direitos civis garantidos pelas leis, tais como a liberdade, a propriedade, a segurança e a igualdade entre os homens perante a lei e a justiça. Entretanto, não foi “[...] tão abrangente ao definir os direitos civis do cidadão, ou, em alguns casos, em dar com uma mão e retirar com a outra, ou assegurar o direito de alguns à propriedade, por exemplo, sem que nada seja dito em relação aos miseráveis sem propriedade” (ODALIA, 2015, p. 166).

Havia, portanto, contradições e restrições que contribuíram para a ascensão burguesa. A defesa pela igualdade, por exemplo, estava ligada à noção de liberdade, em que todo homem se tornava livre para dispor de sua propriedade. Em uma sociedade de proprietários livres, ao trabalhador eram atribuídas a propriedade da sua força de trabalho e, também, a liberdade de vendê-la ao capitalista através de celebração de contrato, rompendo, assim, com o caráter servil do feudalismo. Porém, a compra e a venda da força de trabalho, o assalariamento dos trabalhadores, tornaram-se um ato gerador das desigualdades sociais, ocultado pela defesa dos ideais de liberdade e igualdade.

Como diz Hobsbawm (1996, p.77), a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, deu voz às exigências do burguês, pois apenas

manifestou-se contra os privilégios nobres e calou-se no que diz respeito a uma sociedade democrática e igualitária.

A declaração afirmava (como contrário à hierarquia nobre ou absolutismo) que ‘todos os cidadãos têm o direito de colaborar na elaboração das leis’; mas ‘pessoalmente ou através de seus representantes’. E a assembleia representativa que ela vislumbrava como o órgão fundamental de governo não era necessariamente uma assembleia democraticamente eleita, nem o regime nela implícito pretendia eliminar os reis. Uma monarquia constitucional baseada em uma oligarquia possuidora de terras era mais adequada à maioria dos liberais burgueses do que a república democrática que poderia ter parecido uma expressão mais lógica de suas aspirações teóricas, embora alguns também advogassem esta causa. Mas, no geral, o burguês liberal clássico de 1789 (e o liberal de 1789-1848) não era um democrata, mas sim um devoto do constitucionalismo, um Estado secular com liberdades civis e garantias para a empresa privada e um governo de contribuintes e proprietários (HOBSBAWM, 1996, p.77).

A revolução foi, dessa maneira, um movimento filosófico e político capitaneado por uma burguesia descontente com o poder monárquico. Apesar dos ideais e das ações dos revolucionários da

ala jacobina, foi por meio desse movimento revolucionário que as bases do Estado Burguês foram alicerçadas.

Os revolucionários franceses elaboraram duas outras declarações dos direitos humanos, em 1793 e 1795. Nos artigos XIII e XIV da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 24 de abril de 1793, Robespierre (1999, p. 94) ressalta a importância do povo como soberano.

XIII: A sociedade deve favorecer com todo o seu poder os progressos da razão pública, e colocar a instrução ao alcance de todos os cidadãos.

XIV: O povo é soberano: o governo é sua obra e sua propriedade, os funcionários públicos são seus empregados.

O iluminista francês Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) é referenciado, pois para ele havia a necessidade da transferência da soberania para as mãos do povo, porque a propriedade privada era a causa da desigualdade humana e da ausência da liberdade. Os indivíduos em estado de natureza viviam, para Rousseau, na condição de bom selvagem e essa condição de inocência terminava com o surgimento da propriedade privada. “O primeiro que tendo cercado um terreno se lembrou de dizer: Isto é meu, e encontrou pessoas bastantes simples para o acreditar, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil” (ROUSSEAU, 2005, p. 61).

O contrato social entre os homens e o Estado, responsável por garantir os direitos individuais, a segurança jurídica e, principalmente, o direito à propriedade, formou uma sociedade de civis desiguais e iludidos e apenas um novo contrato social levaria os homens a recuperarem a igualdade, condição primeira para o direito de liberdade e da soberania. O povo seria responsável pela elaboração e pelo cumprimento das leis, tornando-se, assim, o soberano.

Para Rousseau, o soberano é o povo, entendido como vontade geral, pessoa moral, coletiva, livre e corpo político de cidadãos. Os indivíduos, pelo contrato, criaram-se a si mesmos como povo e é a este que transferem os direitos naturais para que sejam transformados em direitos civis. Assim sendo, o governante não é o soberano, mas o representante da soberania popular. Os indivíduos aceitam perder a liberdade civil: aceitam perder a posse natural para ganhar a individualidade civil, isto é, a cidadania. Enquanto criam a soberania e nela se fazem representar, são cidadãos. Enquanto se submetem às leis e à autoridade do governante que os representa chamam-se súditos. São, pois, cidadãos do Estado e súditos das leis (CHAUÍ, 2004, p. 374).

Para realizar as finalidades do contrato social por meio da soberania do povo, a democracia direta e participativa era necessária. Rousseau foi uma voz importante na defesa da democracia na Europa, pois, para ele, conforme lembra Canfora (2007, p. 93), citando o capítulo XV do livro III de O Contrato social, de 1762:

A soberania consiste na ‘vontade geral e a vontade geral não se representa’. Daqui a sua célebre consideração depreciativa do sistema representativo, que já vigorava em Inglaterra há muitas décadas: ‘O povo inglês considera-se livre; engana-se brutalmente; só é livre durante as eleições dos membros do Parlamento; assim que são eleitos fica logo escravo, não tem valor algum. O uso que o povo faz da liberdade nos breves momentos em que a detém faz com que mereça justamente perdê-la’.

Segundo Canfora (2007, p. 94), Rousseau evidencia, dessa forma, mesmo que de maneira premonitória, a transformação dos representantes eleitos em classe política, causando um efeito desastroso para o sistema representativo, pois há a “[...] substancial separação relativamente aos interesses específicos daqueles que os designaram como seus representantes, o seu modo de funcionar, em momentos decisivos, como corpo separado e regido pelos interesses e necessidades de classe”.

Os revolucionários franceses da ala popular utilizaram as ideias iluministas de Rousseau, mas os legisladores burgueses as ignoraram ao iniciarem o sistema eleitoral dos anos da Revolução, pois fizeram correções ao sufrágio presente nas ideias de Robespierre.

Nas eleições que deram vida ao Estados Gerais que se reuniram em maio de 1789, o sistema utilizado foi de duplo grau. Uma grande massa de Franceses, nas vilas e cidades, não designou eleitos, mas eleitores. Todas estas pessoas só puderam fazer ouvir a sua voz através dos famosos *cahiers de doléance*. Os eleitores designados reuniram-se na capital da circunscrição e elegeram um ou mais deputados (CANFORA, 2007, p. 95).

O sistema eleitoral adotado pela França na Constituição de 1791 foi, também, de duplo grau, classificando a população em *cidadãos* ativos e passivos. Os *cidadãos* ativos eram aqueles que tinham renda maior que o montante estabelecido. Os *cidadãos* passivos eram:

Todos aqueles que se encontrassem numa situação de 'dependência' e todos os assalariados domésticos. Também foram excluídos aqueles que não pagavam qualquer contribuição direta, ou que pagavam uma contribuição inferior a um

mínimo equivalente ao salário de três dias de trabalho (CANFORA, 2007, p. 95).

Na busca pela *soberania popular*, a Constituição de 1791 estabeleceu a monarquia constitucional francesa, entretanto, não efetivou a liberdade e a igualdade entre todos os *cidadãos*, presentes na Declaração dos Direitos dos Homens e Cidadãos, de 1789. A escravidão nas colônias e o voto censitários foram mantidos. Os ricos tinham direito ao voto e eram classificados, de acordo com a renda estabelecida, como *cidadãos* ativos. Os pobres, *cidadãos* passivos, não participavam das votações.

A Constituição de 1791 beneficiou a burguesia. Robespierre procurou romper com esses privilégios na Constituição de 1793 ao propor o sufrágio universal e o fim da escravidão nas colônias. Porém,

Tal Constituição nunca chegou a entrar em vigor, ficando adiada para quando acabasse a guerra contra os agressores. Mas o golpe contra Robespierre e a sua eliminação fizeram naufragar o começo da única e substancial condição prévia da ‘democracia’, isto é, o sufrágio universal. Todas as Constituições que se seguiram, até à de 1848, implicavam fortes restrições ao direito ao voto (CANFORA, 2007, p. 95-96).

A execução de Robespierre foi uma resposta daqueles que viram seus privilégios e direitos à propriedade serem desrespeitados. Konder (2015, p. 171) ressalta que a execução foi “[...] a expressão do início de um movimento histórico-político caracterizado por um resolutivo deslocamento para a direita. No final do século XVIII veio o Diretório, depois com Napoleão, o Consulado, em seguida o Império e a Restauração Monárquica”. Ou seja, com a queda do governo jacobino, a alta burguesia francesa voltou a deter o poder político através do Diretório (1794-1799), composto por cinco membros que tinham a função de administrar o país. Nesse período, os direitos sociais instituídos pelos jacobinos foram suprimidos, tais como o direito ao voto de todos os *cidadãos* e a distribuição de terras confiscadas entre a população pobre.

Entretanto, a classe burguesa não governou sem conflitos internos e externos, pois, internamente, os ideais jacobinos reapareceram, auxiliaram a organização política das camadas populares e, externamente, o Diretório enfrentou conflitos com países vizinhos de Monarquia Absoluta, que compreendiam a República da França como uma ameaça ao poder do Soberano. Em 1799, Napoleão Bonaparte (1769-1821) fechou a Assembleia do Diretório e consolidou a burguesia no poder. Criou o Código Civil Napoleônico, um conjunto de leis que assegurava o direito à propriedade, a igualdade dos *cidadãos* perante a lei e proibia greves e sindicatos, garantindo, assim, os interesses da burguesia.

Marx (2011, p. 26), analisando o golpe de Estado de 1851 na França, ressalta que a Revolução Francesa de 1789 foi um marco na consolidação da sociedade burguesa.

Foi com o figurino romano e a fraseologia romana que os heróis Camille Desmou-lins, Danton, Robespierre, Saint-Just, Napoleão, mas também os partidos e as massas da velha Revolução Francesa, enfrentaram a missão da sua época, a saber, a de desencadear e erigir a moderna sociedade burguesa. Os primeiros trilharam o terreno feudal e ceifaram as cabeças feudais que nele haviam crescido. O último criou, dentro da França, as condições que possibilitaram o desenvolvimento da livre concorrência, a exploração da propriedade fundiária parcelada, a liberação da força produtiva industrial da nação, e, fora das fronteiras francesas, varreu do mapa todas as instituições feudais na medida em que isso se fez necessário para propiciar à sociedade burguesa da França um ambiente atualizado e condizente no continente europeu.

A velha Revolução Francesa, ou seja, a Revolução de 1789, realizou-se por meio de referências constantes ao mundo antigo, principalmente à democracia e à cidadania antiga. Assim, a Grécia Antiga foi exemplo de potencialidade

participativa durante a revolução, pois influenciou o pensamento iluminista. Entretanto, o que se construiu ao longo do processo revolucionário e se consolidou com Napoleão foi a tomada do Estado pela burguesia. O Estado, que deveria ser o representante de todos, tornou-se a voz da classe dominante e a democracia transformou-se num sistema político em que os interesses de classes foram manipulados, servindo apenas à burguesia.

A Revolução Francesa foi, assim, um movimento histórico-político de constituição de uma sociedade capitalista e democrática liberal. A burguesia aproveitou-se da crise do Antigo Regime e das lutas populares para assumir o poder, dominando o aparelho de Estado e criando as instituições políticas necessárias para viabilizar o governo dos proprietários.

Ainda sobre as Revoluções Burguesas, as Revoluções de 1848² marcaram a consolidação do modo de produção capitalista. A Revolução Francesa desse ano, por exemplo, assim como a tragédia de 1789, evidenciou o compromisso da Segunda República Francesa com a burguesia (MARX, 2012). Portanto, ao longo das Revoluções Burguesas, o conceito moderno de cidadania foi construído e

² As Revoluções de 1848 (Primavera dos povos) eclodiram por toda a Europa Central e Oriental. Os regimes governamentais autocráticos, as crises econômicas, o nacionalismo, entre outros, foram os motivos da eclosão dos movimentos revolucionários que extinguíram as monarquias vigentes.

consolidado na formação do Estado Burguês, tornando-se parte importante da ideologia liberal.

3.1 Os Direitos Civis: núcleo da cidadania burguesa

Na análise da cidadania moderna, Marshall (1967), autor liberal-reformista, apesar das críticas ao seu ensaio *Cidadania e Classe social*, é considerado referência teórica fundamental. Utilizando a Inglaterra, berço da Revolução Industrial, como referencial para a análise, estabelece uma evolução da cidadania, relacionando-a à conquista do Direito Civil, Político e Social durante os séculos XVIII, XIX e XX.

O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. Este último difere dos outros porque é o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com outros e pelo devido encaminhamento processual. Isto nos mostra que as instituições mais intimamente associadas com os direitos civis são os tribunais de justiça. Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal

organismo. As instituições correspondentes são o parlamento e conselhos do Governo local. O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas com ele são o sistema educacional e os serviços sociais (MARSHALL, 1967, p. 63-64).

Apresenta, assim, uma sequência cronológica dos direitos do homem na instauração da cidadania. Para ele, primeiro vieram, no século XVIII, os direitos civis de liberdade, de propriedade e de segurança de ir e vir. No século XIX, surgiram os direitos políticos de votar e ser votado e é no século XX que os direitos sociais passaram a integrar a cidadania, como as leis de proteção ao trabalhador e a garantia à educação e à saúde.

Dessa maneira, foi através do Direito Civil que o *status* de liberdade ampliou-se, abrindo espaço para o reconhecimento dos direitos políticos e, aos poucos, os direitos sociais foram provisoriamente conquistados. A cidadania é compreendida, portanto, como a combinação de liberdade, participação, igualdade e segurança.

Como diz Saes (2000, p.07), Marshall constrói “[...] um processo de conquista de direitos em *escada*; o que sugere a ideia de uma evolução natural da

cidadania”, pois a conquista de cada direito serve como apoio para a conquista do direito seguinte. Propõe uma teoria evolucionista da instauração da cidadania, desconsiderando a possibilidade “[...] de uma ‘revolução na cidadania’- em momento posterior” (SAES, 2000, p. 11), isto é, o autor estabelece uma definição idílica através de sua indiferença ante as rupturas político-institucionais na implantação da cidadania.

Marshall (1967, p. 76) afirma que a cidadania é uma instituição em desenvolvimento desde meados do século XVII, portanto, “[...] seu crescimento coincide com o desenvolvimento do capitalismo, que é um sistema não de igualdade, mas de desigualdade”. Justifica que o crescimento desses dois princípios opostos no mesmo solo, como aliados em vez de antagonistas, só foi possível em virtude da substituição da desigualdade absoluta da sociedade medieval pela desigualdade relativa da sociedade moderna, que é tolerada à medida que os homens passaram a se relacionar através da ampliação dos seus direitos.

Para Saes (2000, p. 08), Marshall, seguindo a teoria da conquista de direitos em *escada*, considera que “[...] a relação entre cidadania e desigualdade de classe teria sido totalmente funcional, pois o livre funcionamento do mercado faria com que os homens se distribuíssem em posições extremas e desiguais [...]” e a diminuição dessas desigualdades seria garantida pelos direitos políticos e sociais.

A definição de cidadania de Marshall (1967, p.

76) resume-se em um *status* concedido aos membros integrais de uma comunidade: “Todos aqueles que possuem status são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao status”. Essa concepção edifica-se através da igualdade formal jurídica mantida pelo Estado de Direito. Portanto, os direitos civis, políticos e sociais dependem do suporte institucional estatal, isto é, o processo de aquisição da cidadania depende da existência de um Estado que concede e mantém direitos, principalmente o Direito Civil.

A cronologia da implantação dos direitos estabelecida por Marshall, utilizando a Inglaterra como caso para análise, não se repetirá em outros países. Contudo, nesse processo de aquisição da cidadania, compreendemos, assim como ele, os Direitos Civis (Século XVIII) como fundamentos principais ou núcleo da cidadania burguesa, pois referem-se à liberdade de ir e vir, de adquirir e dispor da propriedade e de celebrar contratos, ou seja, aos elementos importantes de reprodução do sistema capitalista.

A instauração dos direitos civis teria sido indispensável à própria implantação do capitalismo, já que sem tais direitos os homens não poderiam participar livremente do mercado, seja como compradores, seja como vendedores de força de trabalho (SAES, 2000, p.08).

Esses direitos são de caráter individualista-burguês, pelo fato de que “[...] nada mais são do que os direitos do membro da sociedade burguesa, isto é, do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade [...]” (MARX, 2010, p. 48). No texto intitulado *A Questão Judaica*, de 1844, o jovem Marx critica os direitos do homem, considerando-os como classistas e individualistas, por atenderem exclusivamente à classe dos proprietários dos meios de produção, à burguesia.

Para Marx (2010, p.49), aplicação prática dos direitos do homem é sinônimo de direito à propriedade privada. “O direito humano à propriedade privada [...] é o direito de desfrutar a seu bel prazer (à son gré), sem levar outros em consideração, independentemente da sociedade, de seu patrimônio e dispor sobre ele, é o direito ao proveito próprio”. A liberdade individual e o direito à propriedade privada são a base da sociedade burguesa e isso “[...] faz com que cada homem veja no outro homem, não a realização, mas, ao contrário, a restrição de sua liberdade” (MARX, 2010, p. 49).

A igualdade e segurança também se resumem no egoísmo da sociedade burguesa e “[...] nenhum dos assim chamados direitos humanos transcende o homem egoísta, o homem como membro da sociedade burguesa, a saber, como individuo recolhido ao seu interesse privado e ao seu capricho privado e separado da comunidade” (MARX, 2010, p. 50).

Entendemos, assim, os direitos do homem como direitos do homem individualista movido pelos

seus interesses particulares, que se estabelecem na esfera privada. O *cidadão*, assim como diz Marx, pouco representa nesse espaço privado. A cidadania ou a *comunidade política* é rebaixada, na sociedade burguesa, “[...] à condição de mero meio para a conservação desses assim chamados direitos humanos e que, portanto, o *citoyen* é declarado como serviçal do *homme* egoísta [...]” (MARX, 2010, p. 50), do homem proprietário. Dessa maneira, os direitos do homem contribuem para exploração e dominação de uma classe sobre a outra— da classe burguesa sobre a classe trabalhadora—, acentuando a desigualdade.

Mészáros (2008, p. 161) compreende que,

O objeto da crítica de Marx não consiste nos direitos humanos enquanto tais, mas no uso dos supostos “direitos do homem” como racionalizações pré-fabricadas das estruturas predominantes de desigualdades e dominação. Ele insiste que os valores de qualquer sistema determinado de direitos devem ser avaliados em termos das determinações concretas a que estão sujeitos os indivíduos da sociedade em causa; de outra forma esses direitos se transformam em esteio da parcialidade e da exploração, às quais se supõem, em princípio, que se oponham em nome do interesse de todos.

Nesse texto do final dos anos 1970, Mészáros (2008) disserta sobre o *Marxismo e Direitos Humanos* e

salienta que a crítica marxista está na contradição entre os direitos do homem e a realidade da sociedade burguesa que se assenta no direito à propriedade privada. Marx faz críticas à concepção dos direitos civis, do direito à propriedade privada, como o alicerce dos direitos do homem e, portanto, elemento essencial da cidadania burguesa, pois cabe ao Estado Burguês, que “[...] não passa de um comitê para administrar os negócios comuns da classe burguesa como um todo” (MARX & ENGELS, 2008, p. 12), a garantia desses direitos. Portanto, os Direitos Civis, núcleo da cidadania burguesa, são garantidos pelo Estado burguês, fazendo valer os interesses e privilégios da classe dominante na implantação da forma-sujeito de direito.

Sobre a forma-sujeito de direito, Pachukanis (1988, p 32-33), em *Teoria geral do direito e marxismo*, diz que o direito “[...] tem uma história real, paralela, que não se desenvolve como um sistema de pensamento, mas antes como um sistema particular de relações que os homens realizam em consequência não de uma escolha consciente, mas sob pressão das relações de produção”. Portanto, o direito tem grande ligação com a estrutura social do modo de produção capitalista em que o sujeito de direitos é elevado à condição de mercadoria como proprietário de sua força de trabalho.

Nas palavras de Saes (2001, p. 381), na estrutura econômica capitalista:

[...] a relação entre capital e trabalho assalariado – não pode se reproduzir numa sociedade qualquer, se nela não tiver se implantado previamente a forma-sujeito de direito. Essa forma, em sua versão elementar, corresponde ao reconhecimento, por parte do Estado, de que todos os agentes da produção – proprietários dos meios de produção ou trabalhadores – são sujeitos individuais de alguns direitos essenciais, sem os quais não se pode celebrar contratos de trabalho (isto é, um acordo livre entre vontades individuais) nem, portanto chegar à formação de um mercado de trabalho.

Sem as liberdades civis, o capitalismo não poderia ser implantado, por os Direitos Civis passarem a ilusão de ser universalistas e igualitários quando, na realidade, “[...] a forma da troca de equivalentes (salário *versus* trabalho) assumida pela relação entre capitalista e trabalho assalariado jaz a desigualdade fundamental entre os despossuídos [...] e os proprietários dos meios de produção [...]” (SAES, 2001, p. 381-382). Portanto, os Direitos Civis são orgânicos ao capitalismo, são vitais para o mercantilismo em geral, sobretudo para a manutenção do trabalho assalariado.

Na criação de Direitos Civis, existe a produção ideológica do sentimento de cidadania, de igualdade e de liberdade de todos os sujeitos sociais. Ricos ou pobres, classe dominante ou classe trabalhadora,

todos são sujeitos de direito, são iguais perante a lei. Entretanto, conforme já explanado, *cidadão* mesmo é o burguês.

Dessa forma, entendemos que os países modernos instauraram a cidadania a partir da especificidade de suas histórias, mas em torno dos Direitos Cívicos. No Brasil, a cidadania tem o peso de um passado construído sob o latifúndio e a escravidão, sob a proteção da propriedade privada dos senhores de escravos e grandes proprietários de terra. A cidadania tem, no processo histórico de sua instauração, a revolução política burguesa através da Abolição da escravidão e da Proclamação da República, que inseriram no Brasil a forma-sujeito de direito na versão elementar capitalista: o proprietário dos meios de produção e o trabalhador assalariado.

4 A cidadania e a democracia no Brasil

As questões relacionadas à *cidadania* no Brasil iniciam-se na passagem do período colonial ao período imperial, com a independência de Portugal e sua emancipação política no início do século XIX. Dessa forma, o Brasil nasceu quando o capitalismo industrial se desenvolvia na Inglaterra e havia necessidade de expansão de novos mercados.

A Inglaterra, com o propósito de organizar a dominação capitalista no mundo, interveio na América Latina para livrar as colônias dos mandos das Metrôpoles e para acabar com a escravidão, em outras palavras, buscou a liberação dos mercados das colônias para comercializar diretamente sem nenhuma mediação e fortalecer o capitalismo.

Nesse período, metade da população do Brasil era formada por escravos. A população livre, os trabalhadores pobres não escravos, dependia exclusivamente dos grandes proprietários de terra que, por meio de seus poderes e privilégios, ditavam e controlavam as leis em suas propriedades. “Em suas mãos, a justiça, [...] que é a principal garantia dos direitos civis, tornava-se simples instrumento do poder pessoal” (CARVALHO, 2013, p.21).

Assim, no final do período colonial, o que existia no Brasil era a maioria da população excluída de direitos e uma minoria detentora do direito civil da propriedade da terra e de escravos. Entretanto, algumas manifestações de descontentamentos diante

dessa realidade afloraram, por exemplo, as revoltas dos escravos.

Onde houve escravidão houve resistência. E de vários tipos. Mesmo sob a ameaça do chicote, o escravo negociava espaços de autonomia com os senhores ou fazia corpo mole no trabalho, quebrava ferramentas, incendiava plantações, agredia senhores e feitores, rebelava-se individualmente e coletivamente [...] (REIS; SILVA, 1989, p. 07).

Para esses autores, no final do Brasil Colônia e durante o Império, os escravos resistiram, por meio de um modo de vida próprio, por meio de negociações, de conflito individual ou revoltas coletivas, contra o tratamento que os transformava em meros objetos da sociedade. Reis e Silva (1989) entendem, também, as fugas, individuais ou coletivas, para o quilombo ou não, como um elemento importante de resistência ao sistema escravista, trazendo prejuízos e afronta à hegemonia dos senhores de escravos. Existiam, segundo esses autores, dois tipos de fugas: as fugas-reivindicatórias, que não tinham o objetivo de romper radicalmente com o sistema escravista, configurando-se em manifestação por melhores condições de vida e trabalho, e as fugas-rompimentos, que tinham o propósito de romper de maneira drástica com o sistema e buscar novos meios de subsistência (REIS; SILVA, 1989).

Destacamos, também, as revoltas políticas da elite contra a Metrópole e os conflitos entre setores dominantes, no final do século XVIII, tais como a Inconfidência Mineira (1789), de ideário Iluminista e sob a influência da independência das colônias da América do Norte, e a Revolta dos Alfaiates (1798), de natureza social e racial, apoiada nas ideias da Revolução Francesa. Para Carvalho (2013, p. 25), é na Revolução Pernambucana (1817) que “[...] aparecem com mais clareza alguns traços de uma nascente consciência de direitos sociais e políticos. A república era vista como o governo de povos livres, em oposição ao absolutismo monárquico”.

Esse movimento social, fruto da revolta ao absolutismo monárquico, foi um importante movimento para a Independência do Brasil (1822). Entretanto, a independência não introduziu transformações no cenário de ausência de direitos, pois foi proclamada com a permanência da escravidão, evidenciando a *liberdade egoísta* presente na Grécia Antiga, na Inglaterra do século XVII e nos EUA de 1776, já apresentadas por Canfora (2007) e Losurdo (2006) nos capítulos anteriores.

A primeira Constituição do Brasil, a *Constituição Imperial de 1824*, de poder centralizado nas mãos do Imperador, estabeleceu os direitos civis liberais de igualdade, de liberdade de pensamento e de propriedade, presentes nas declarações de direitos americanos e europeus. Nas discussões da Constituinte, os Deputados manifestaram a intenção de “[...] manter a ordem e em limitar as tendências

democratizantes. Estavam também, na sua maioria, interessados na permanência da estrutura tradicional de produção baseada na grande propriedade, na escravidão, na exportação de produtos tropicais” (COSTA, 1999, p. 58).

Dessa forma, a organização do Brasil independente era reflexo dos interesses dos grupos sociais dominantes que assumiram o poder. “Ficaram excluídas do poder as camadas populares, uma vez que escravos e índios foram excluídos do conceito de *cidadão*, tendo-se adotado ainda um sistema de eleição indireta, recrutando-se os votantes segundo critérios censitários” (COSTA, 1999, p. 58).

De cunho antidemocrática, pois o Imperador era soberano e a escravidão foi mantida, a Constituição de 1824 delimitou as condições para ser *cidadão* brasileiro. Eram considerados *cidadãos*, conforme Artigo 6 dessa Constituição:

- I. Os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.
- II. Os filhos de pai Brasileiro, e os ilegítimos de mãe Brasileira, nascidos em país estrangeiro, que vierem estabelecer domicílio no Império.
- III. Os filhos de pai Brasileiro, que estivesse em país estrangeiro em serviço do Império, embora eles não venham estabelecer domicílio no Brasil.
- IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas

Possessões, que sendo já residentes no Brasil na época, em que se proclamou a Independência nas Províncias, onde habitavam, aderiram à esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residência.

V. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião. A Lei determinará as qualidades precisas, para se obter Carta de naturalização (BRASIL, 2016a).

Aos considerados *cidadãos*, ou seja, aos homens livres que cumprissem os requisitos estabelecidos pela Constituição, eram asseguradas a liberdade de ir e vir, de expressão, de pensamento e de religião, assim como a prisão apenas por meio da culpa comprovada e a casa como espaço inviolável. Sobre o direito de propriedade, estabeleceu o caráter individualista de propriedade ao dar garantia de direito em toda a sua plenitude, com ressalva para as possíveis desapropriações justificadas para o bem público e devidamente indenizadas.

A Constituição de 1824 apresentou ao longo dos artigos um arcabouço liberal ao estabelecer garantias de liberdade e igualdade aos *cidadãos*. Entretanto, conforme lembra Costa (1999, p. 59), havia uma contradição entre a legislação e a realidade.

A Constituição afirmava a igualdade de todos perante a lei, bem como garantia a liberdade individual. A maioria da

população, no entanto, permanecia escravizada, não se definindo em termos jurídicos como cidadãos. A Constituição garantia o direito de propriedade, mas 19/20 da população rural que não se enquadrava na categoria de escravos eram compostos de “moradores” vivendo em terras alheias, sem nenhum direito a elas. A Constituição assegurava a liberdade de pensamento e expressão, mas não foram raros os que pagaram com a vida o uso desse direito, que, teoricamente, lhes era garantido pela Constituição. A lei garantia a segurança individual, mas por alguns poucos mil-réis podia-se mandar matar, impunemente, um desafeto.

A justiça, por meio do respaldo constitucional, tornou-se uma ferramenta de dominação dos grandes proprietários de terras e de escravos. A classe dominante camuflava as contradições existentes no novo país através da ideologia liberal, assegurando a ordem estabelecida: a ordem econômica tradicional baseada na escravidão e na dependência, agora britânica, de produção. O propósito “[...] era combater o Sistema Colonial no que ele representava de restrição à liberdade de comércio e de autonomia administrativa, não ultrapassaria os limites definidos por aqueles grupos” (COSTA, 1999. p. 60).

Sobre os Direitos Políticos, o modelo constitucionalista exigia a participação popular pelo voto dos *cidadãos* para legitimar o regime e definia

que:

Art. 90. As nomeações dos Deputados, e Senadores para a Assembleia Geral, e dos Membros dos Conselhos Gerais das Províncias, serão feitas por Eleições indiretas, elegendo a massa dos Cidadãos ativos em Assembleias Paroquiais os Eleitores de Província, e estes os Representantes da Nação, e Província.

Art. 91. Têm voto nestas Eleições primarias
I. Os Cidadãos Brasileiros, que estão no gozo de seus direitos políticos.
II. Os Estrangeiros naturalizados (BRASIL, 2016a).

Todos os *cidadãos* qualificados pela Constituição, homens acima de 25 anos que comprovassem renda mínima anual de 100 mil-réis, eram obrigados a votar, inclusive os analfabetos. As mulheres e os escravos não votavam e os libertos votavam apenas nas eleições primárias. Os tornados *cidadãos* pela *Constituição Imperial de 1824* eram os mesmos indivíduos do Brasil Colônia:

Mais de 85% eram analfabetos, incapazes de ler um jornal, um decreto do governo, um alvará da justiça, uma postura municipal. Entre os analfabetos incluíam-se muitos dos grandes proprietários rurais. Mais de 90% da população vivia em áreas rurais, sob o controle ou influência dos grandes proprietários. Nas cidades, muitos

votantes eram funcionários públicos controlados pelo governo (CARVALHO, 2013, p. 32).

A maioria desses votantes não tinha ideia do que era um governo representativo e da importância do voto. Entretanto, votavam, convocados pela classe dominante e pelos governantes. “O votante não agia como parte de uma sociedade política, de um partido político, mas como dependente de um chefe local, ao qual obedecia com maior ou menor fidelidade” (CARVALHO, 2013, p.35). Porém, ao longo do século XIX, foram compreendendo a importância dos votos para os chefes políticos e passaram a barganhar, a vendê-los. Dessa forma, o voto tornou-se mercadoria.

No final do século XIX, a realidade do sistema eleitoral do país incomodava financeiramente as elites, pois o povo vendia seu voto cada vez mais caro. Assim, uma nova lei foi aprovada, eliminando o primeiro turno e estabelecendo o voto direto. Os votantes tornaram-se eleitores e a exigência de renda passou de 100 para 200 mil-réis. Houve, também, a proibição do voto dos analfabetos e a introdução do voto facultativo (CARVALHO, 2013).

Segundo Carvalho (2013), essa lei, aprovada pela Câmara dos Deputados em 1881, foi um tropeço nos Direitos Políticos do Brasil, com um corte de aproximadamente 90% do eleitorado. Nesse período, os países europeus caminhavam na ampliação dos direitos políticos e o Brasil retrocedia, e de maneira duradoura, pois não houve mudanças nesse cenário

com a Proclamação da República (1889).

Entretanto, como lembra Saes (2001, p. 386), em uma crítica a essa conclusão de Carvalho (2013), a diminuição da participação eleitoral no final do Império e início da República não foi um tropeço ou uma anomalia do processo político brasileiro.

Na passagem de um Estado escravista, na qual os agentes político-institucionais eram apenas os proprietários de escravos e os seus aliados, a um Estado burguês moderno, em que todo indivíduo nascido no território nacional era declarado cidadão, seria previsível que se implantassem mecanismos de limitação da participação política efetiva. E isto porque qualquer eventual extensão da participação política provocaria não apenas incômodos operacionais ou cisões políticas no seio das classes dominantes como também o perigo da subversão, por via institucional, da ordem social vigente (SAES, 2001, p. 386).

Sobre a educação, um dos direitos com o qual se firma, também, a cidadania, a Constituição de 1824 estabelecia a obrigatoriedade da instrução primária e gratuita para todos os *cidadãos* brasileiros. Após muitos debates a respeito da educação popular, em 15 de outubro de 1827, a Assembleia Legislativa aprovou a primeira lei que garantia a instrução pública nacional do Império brasileiro. Essa lei estabelecia no artigo 1º que: “Em todas as cidades,

vilas e lugares mais populosos, haverá as escolas de primeiras letras que forem necessárias” (BRASIL, 2016b), sob a responsabilidade das províncias.

Dessa forma, ao promulgar a instrução pública, o governo imperial transferia aos governos das províncias a aplicação dessa lei, mas sem garantir as condições necessárias para construção de escolas, contratação e preparação de professores. Durante o Império, várias leis e decretos foram criados e aprovados para mostrar o *esforço* do Governo Imperial à implementação de uma instrução escolar pública. Entretanto, não atingiram os objetivos na prática, pois faltavam escolas e professores (ARANHA, 1996).

Além disso, em um país agrário e escravista, os pais não viam significado para a educação dos filhos, tornando-se comum a retirada das crianças das escolas assim que aprendessem a ler e escrever. Como a educação não era para a maioria da população uma necessidade, as leis e os decretos que estabeleciam a ampliação do nível de educação escolar dos brasileiros não alcançaram êxito. Em 1867, somente cerca de 10% da população em idade escolar estava matriculada e, no início do Brasil República, a taxa de analfabetismo chegava a 67,2% (ARANHA, 1996).

Ao longo do Brasil Império, vários foram os levantes e insurreições populares contra o contexto econômico, político e social da época. O movimento abolicionista, por exemplo, fez parte das lutas sociais durante a segunda metade do século XIX. As questões relacionadas ao fim da escravidão, contudo, só foram debatidas seriamente após a guerra do Paraguai

(1870), pois os escravos eram um empecilho à formação do exército e à segurança nacional (CARVALHO, 2013).

Em um país em que a escravidão era aceita por quase toda a sociedade, os valores da liberdade individual, base dos direitos civis, não tinham grande peso, inviabilizando a concretização da cidadania civil e política. Dessa forma, conforme Saes (2001, p. 391),

O ponto de partida para a instauração da cidadania, civil e política, no Brasil é a Revolução política burguesa, que, entre 1888 (Abolição da escravidão) e 1891 (proclamação da Constituição republicana), subverteu o sistema jurídico, instaurando a forma-sujeito de direito em sua versão elementar (o que significa o reconhecimento estatal de todos os agentes da produção, independentemente de sua posição na estrutura econômica – proprietário dos meios de produção, trabalhador – como sujeitos individuais de direitos). Seria inviável a concretização da cidadania, civil ou política, na sociedade escravista imperial, dada a total incompatibilidade da forma-sujeito de direito com qualquer modo de produção escravista, antigo ou moderno.

A Proclamação da República, em 1889, não acarretou grandes mudanças quanto à soberania popular. Na passagem do Estado escravista para o

Estado burguês moderno, que declarava *cidadão* todo aquele nascido no país, houve a implantação de leis para limitar a participação política por meio do voto. Assim, o sufrágio universal veio acompanhado das proibições do voto dos analfabetos, das mulheres, dos mendigos, dos soldados e das ordens religiosas. Para Saes (2001, p. 392-393), essa combinação do sufrágio universal e das restrições eleitorais foi resultado do entrecruzamento de dois projetos políticos de classe:

De um lado, exprimia-se nesse resultado institucional o projeto radical de cidadania política defendido por um segmento- liberal-democrático- da classe média abolicionista e republicana, cuja ação política foi uma garantia contra toda eventual tentativa de imposição de um sistema eleitoral censitário ao Estado burguês nascente, como ocorrera em praticamente todos os países capitalistas europeus. De outro lado, também se refletia em nossa primeira declaração constitucional de direitos políticos o projeto do segmento mais organizado e poderoso da classe dominante pós-imperial- a burguesia mercantil-exportadora-, em luta pela conquista da hegemonia política no seio das classes dominantes (SAES, 2001, p. 392-393).

Esses dois projetos políticos, conforme Saes (2001), o da classe média liberal-democrática e o da burguesia mercantil-exportadora, equilibraram-se nos primeiros anos republicanos, mas se dissociaram nas primeiras eleições, com a vitória do projeto de República dos grandes proprietários de terra e da burguesia mercantil-exportadora. Assim, essa classe dominante agroexportadora do Brasil, a partir das ações dos coronéis, passou a manter a ordem econômica, social e política.

No que diz respeito aos direitos civis, não houve grandes mudanças com a República Brasileira, porque o coronelismo controlava os Direitos Políticos e negava os civis. A Declaração de Direitos da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, estabelecia a igualdade, assegurava os direitos à liberdade e à segurança individual (BRASIL, 2016c). Entretanto, em uma República controlada pela oligarquia agrária, não existiam igualdade e liberdade, ou seja, não existiam *cidadãos* de fato, mas a ideia de cidadania como abstração. Os trabalhadores eram dependentes dos grandes proprietários de terras (os coronéis) que, por meio de acordos com o Estado, conseguiam controlar cargos, “[...] premiar os aliados, controlar sua mão-de-obra e fugir dos impostos. Fruto dessa situação eram as figuras do ‘juiz nosso’ e do ‘delegado nosso’, expressões de uma justiça e de uma polícia postas a serviço do poder privado” (CARVALHO, 2013, p. 56).

Os problemas relacionados ao exercício dos direitos civis eram visíveis, pois a liberdade e a segu-

rança estavam sob o poder do coronel e, consequentemente, a classe trabalhadora sob sua proteção.

Sobre a propriedade, a Constituição de 1891, claramente influenciada pelo liberalismo e pelo individualismo estadunidense, assegurava o “sagrado direito da propriedade” da classe dominante e ao povo restaria a propriedade do seu trabalho. Como lembra Losurdo (2006, p. 134), ao examinar o individualismo nos Estados Unidos, o povo, ou os excluídos da propriedade privada, são “[...] assimilados pela classe dominante a instrumento de trabalho, a máquinas bípedes, sentem negada a sua qualidade de homens e de indivíduos; naturalmente os privilegiados insistem vigorosamente nesta qualidade, que se atribuem de modo exclusivo”. Portanto, assim como nos Estados Unidos, continuava no Brasil República a “violenta desapropriação do povo” praticada no Brasil Colônia e no Brasil Império.

Essa desigualdade, essa exploração do povo e a concentração de terras nas mãos de uma minoria motivaram movimentos sociais no meio rural do país, como a Revolta de Canudos (1896-1897) e a Guerra do Contestado (1912-1916). Além disso, o surgimento de uma pequena classe operária urbana, em um sistema capitalista recém-nascido, trouxe para os grandes centros as lutas por direitos trabalhistas. Os movimentos de greve e as manifestações contra a má qualidade de trabalho e de vida da classe operária significaram um avanço na luta por direitos.

A partir de 1930, houve avanço nos direitos sociais, com a criação do Ministério do Trabalho, In-

dústria e Comércio e a criação da legislação trabalhista e previdenciária, finalizada em 1943, com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Porém, a maneira como foram distribuídos os benefícios sociais deixava dúvidas na conquista democrática, pois o governo outorgou os direitos sociais antes da ampliação dos direitos políticos. Portanto, como lembra Carvalho (2013), os trabalhadores foram incorporados à sociedade por decreto— e não por suas ações políticas e organizadas— e os direitos sociais foram usados pelo governo como estratégia para se manter-se no poder, com o apoio do povo, ou seja, foram vistos como um favor do governo aos trabalhadores, que passaram a dever gratidão e lealdade.

A instauração do Estado Novo (1937-1945) aumentou a capacidade decisória da burocracia estatal por meio da revogação de direitos e da política compensatória de instauração dos direitos sociais. Para Saes (2001, p. 399), essa política compensatória visava:

[...] revogar direitos políticos, substituindo-os por direitos sociais. Tal política, a que se agregaram os efeitos do controle estatal dos sindicatos, contribuiu para levar as classes trabalhadoras urbanas a prestar um apoio difuso ao governo. Esse apoio se mostrou especialmente importante num contexto político em que o aparelho de Estado reprimia as correntes liberal, de esquerda e de direita da classe média; e, ao mesmo tempo, implementava uma política de desenvolvimen-

to que não contava com o apoio das antigas classes dominantes nem da nova classe dominante.

Quanto aos direitos civis, não houve mudanças significativas, pois para maioria da população não havia garantias reais e, na ditadura Vargas (1937-1945), os direitos de liberdade de expressão do pensamento e de organização foram suspensos, mas a política do “pai dos pobres” era compensatória. Além disso, a organização sindical foi promovida pelo próprio regime varguista, ou seja, aconteceu em estreita vinculação com o Estado, diminuindo, assim, os movimentos de lutas da classe trabalhadora contra o Estado Ditatorial.

No período de 1946 a 1964, pós derrubada de Getúlio Vargas, o Brasil vivenciou sua primeira experiência democrática, uma vez que os direitos políticos foram ampliados e a participação da política, mesmo precária, passou a integrar o ideário dos *cidadãos* brasileiros.

A Constituição de 1946 manteve as conquistas sociais do período anterior e garantiu os tradicionais direitos civis e políticos. Até 1964, houve liberdade de imprensa e de organização política. Apesar de tentativas de golpes militares, houve eleições regulares para presidente da República, senadores, deputados federais, governadores, deputados estaduais, prefeitos e vereadores. Vários partidos políticos

nacionais foram organizados e funcionaram livremente dentro e fora do Congresso, a exceção do Partido Comunista, que teve seu registro cassado em 1947. Uma das poucas restrições sérias ao exercício da liberdade referia-se ao direito de greve. Greves só eram legais se autorizadas pela justiça do trabalho. Essa exigência, embora conflitante com a Constituição, sobreviveu até 1964, quando foi aprovada a primeira lei de greve, já no governo militar. O que não impediu que várias greves tenham sido feitas ao arpejo da lei (CARVALHO, 2013, p. 127).

A cidadania política no país passou por mudanças à medida que o eleitorado urbano cresceu por meio do processo de industrialização, portanto, o trabalhador assalariado urbano desvinculou-se das relações de dependência.

Essa evolução do universo eleitoral – condicionada por um certo desenvolvimento do sistema econômico – provocou um remanejamento interno no campo das limitações práticas do exercício do direito de voto. Diminui – embora não se tenha liquidado – a importância relativa do controle coronelístico do voto das populações rurais. A presença da Justiça eleitoral impôs alguma limitação à influência dos chefes políticos locais na

organização e condução do processo eleitoral nessas áreas (SAES, 2001, p. 400).

Entretanto, essas mudanças foram assimiladas pela burocracia estatal, que “[...] dispunha das condições político-institucionais necessárias à sua própria conversão em agente do clientelismo urbano e à colocação dessa prática eleitoral a serviço do seu projeto de desenvolvimento capitalista” (SAES, 2001, p. 400). Portanto, a burocracia estatal fez funcionar, a favor do projeto de desenvolvimento capitalista brasileiro, “[...] o clientelismo urbano; bem como colocar a seu serviço (isto é, a serviço de tal projeto) os chefes políticos locais, que já não tinham esperanças de que ocorresse uma ‘restauração oligárquica’ pelas urnas” (SAES, 2001, p. 401).

Em 1960, o desenvolvimento do capitalismo no Brasil atingia seu objetivo, com a indústria alcançando 33% do Produto Nacional Bruto (PNB) e ultrapassando o setor agrícola, 22% do PNB. “Estava assim objetivamente colocada a possibilidade de que o setor agrícola viria a se integrar ao desenvolvimento capitalista, enquanto mercado consumidor de meios de produção e de insumos gerados pela indústria [...]” (SAES, 2001, p. 401). Dessa forma, as forças políticas envolvidas no projeto de desenvolvimento do capitalismo depararam-se com a necessidade de romper com a grande propriedade fundiária na promoção da reforma agrária distributiva ou de prosseguir com a

industrialização sem romper com o latifúndio. Houve, assim, uma cisão política:

Os defensores da segunda alternativa, politicamente representados pelo alto comando das Forças Armadas e guarnecidos de um apoio de massa fornecido por uma parte considerável da classe média urbana, derrotaram os defensores da primeira alternativa pelo golpe de Estado de 1964 (SAES, 2001, p. 402).

Instauraram-se no país um regime ditatorial e a supressão das liberdades através do controle dos militares, em um contexto histórico diferente da Revolução de 1930 e da redemocratização de 1946, mas marcado “[...] pelo fim da transição para o capitalismo no Brasil e pelo surgimento do interesse do capital estrangeiro em se internalizar nas economias periféricas, que se situou o regime militar” (SAES, 2001, p. 402). Por meio de uma nova política econômica e social, o regime militar atendeu aos interesses econômicos capitalistas e instaurou a hegemonia política e econômica da classe dominante brasileira.

Ao longo de 20 anos, o regime militar promoveria persistentemente a concentração e a centralização do capital industrial e do capital bancário, só secundariamente levando em conta os interesses da agricultura pré-capitalista e do médio

capital (e isso, sobretudo no caso de esse capital se integrar economicamente ao grande capital, como fornecedor de insumos) (SAES, 2001, p. 402).

As mudanças que entraram em cena na sociedade brasileira com o regime militar de 1964 cercearam os direitos políticos e civis. Entretanto, não houve a “[...] supressão absoluta, mas o confinamento da cidadania política” (SAES, 2001, p. 403) e a encenação da existência da representação política por meio do direito ao voto e das eleições para os Legislativos, por muitas vezes adiadas. Os militares implementaram estratégias para limitar os efeitos políticos do direito de voto, tais como:

Os detentores de cargos executivos foram escolhidos predominantemente por meio de eleições indiretas ou nomeações. A liberdade partidária foi limitada pela imposição autoritária de um bipartidarismo que era apenas uma caricatura dos sistemas partidários anglo-saxões (tal bipartidarismo durou até o início da crise do regime militar em 1979). Estreitou-se a margem de ação do Parlamento, reduzido a uma mera caixa de repercussão das decisões do executivo militarizado e punido sempre que tentou preencher um outro papel (SAES, 2001, p. 403).

Os Direitos Civis foram os mais cerceados durante o regime militar. O poder judiciário, responsável pela garantia dos Direitos Civis, perdeu força e foi cooptado pelo poder ditatorial.

O habeas corpus foi suspenso para crimes políticos, deixando os cidadãos indefesos nas mãos dos agentes de segurança. A privacidade do lar e o segredo da correspondência eram violados impunemente. Prisões eram feitas sem mandado judicial, os presos eram mantidos isolados e incomunicáveis, sem direito a defesa. Pior ainda: eram submetidos a torturas sistemáticas por métodos bárbaros que não raro levavam a morte da vítima. A liberdade de pensamento era cerceada pela censura previa a mídia e as manifestações artísticas, e, nas universidades, pela aposentadoria e cassação de professores e pela proibição de atividades políticas estudantis (CARVALHO, 2013, p. 193).

Entretanto, como compensação pelo cerceamento dos direitos de ir e vir, de liberdade de expressão e de manifestação, a expansão dos Direitos Sociais foi a marca do regime militar. Houve a unificação e universalização da previdência através da criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Foram incluídos os trabalhadores rurais na previdência, por meio da criação do Fundo de

Assistência Rural (Funrural). Outras inovações fizeram parte do campo social, como a incorporação das empregadas domésticas e trabalhadores autônomos na previdência e a criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). “Criou-se também um Banco Nacional de Habitação (BNH), [...]”. Como coroamento das políticas sociais, foi criado em 1974 o Ministério da Previdência e Assistência Social (CARVALHO, 2013, p. 172).

As décadas de governo militar no Brasil foram marcadas por movimentos sociais contra o regime ditatorial. Os movimentos estudantis, organizados pela União Nacional dos Estudantes (UNE), União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e União Estadual de estudantes Secundaristas (UEEs), foram os meios mais expressivos de luta pelos direitos cerceados. Destacam-se, também, os movimentos sindicais e as greves dos metalúrgicos em São Paulo e em Minas Gerais. No meio rural, a resistência ao regime militar aconteceu através das Ligas Camponesas e houve, ainda, luta armada por uma parte da esquerda com o objetivo de abrir caminho para uma revolução da classe trabalhadora, a ser iniciada no campo (Guerrilha do Araguaia, 1967–1974).

Nos últimos anos do regime militar, a insatisfação da população brasileira fez-se presente. A sociedade civil passou a organizar-se contra a ditadura. Além dos movimentos sociais que agiam contra a repressão, a Associação Brasileira de Imprensa (AIB), a Conferência Nacional dos Bispos do

Brasil (CNBB) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) passaram a apoiar e a impulsionar as lutas pela redemocratização do país.

No final dos anos 1970 e início dos anos 1980, o regime militar, já enfraquecido, começava a dar sinais para o processo de democratização. “As divergências de diferentes frações da classe capitalista com o regime militar [...]” e “[...] os efeitos políticos da resistência movida pelas classes trabalhadoras à política de contenção dos salários implementada pelo regime militar”, delineavam a crise no regime vigente (SAES, 2001, p. 404).

Com a redemocratização do país e a aprovação da *Constituição Federal de 1988*, aconteceu a realização de eleição direta para a presidência da República. A nova constituição recebeu o título de *Constituição Cidadã* por ser a mais democrática da história do Brasil e por recuperar os Direitos Civis cerceados no regime militar. A liberdade de expressão, de imprensa e de organização voltaram a fazer parte dos Direitos Civis.

Quanto aos Direitos Políticos, a universalidade do voto foi adotada no Brasil por meio da introdução, mesmo que facultativo, do voto dos analfabetos. A *Constituição Cidadã* modificou, também, o critério de idade, tornando-se facultativo o voto dos brasileiros entre 16 e 18 anos e obrigatório a partir dos 18 anos. O voto do conscrito, ou seja, do indivíduo convocado para o serviço militar obrigatório, foi a única restrição presente na *Constituição* de 1988.

Os obstáculos à organização dos partidos políticos do regime militar foram eliminados, restando poucas restrições. Porém, a democratização não resolveu os problemas da maioria da população brasileira. “As velhas práticas políticas, incluindo a corrupção, estavam todas de volta. Os políticos, os partidos e o Legislativo voltaram a transmitir a imagem de incapazes, quando não de corruptos e voltados unicamente para seus próprios interesses” (CARVALHO, 2013).

O sentido da cidadania na Constituição *Cidadã* de 1988 limitou-se a experiência do voto para legitimar o sistema de representação política, ou seja, não rompeu com a perspectiva da cidadania burguesa. Como diz Saes (2001), ela possibilitou que as classes trabalhadoras desenvolvessem experiências partidárias, mas não houve a vivência efetiva da cidadania política, pois

Os governos civis da década de 90 concretizaram uma nova hegemonia política [...]: a do capital financeiro internacional, que desmantelou o setor público e desorganizou a burguesia de Estado mediante o programa de privatizações; confrontou-se com o grande capital bancário nacional, procurando minar a sua posição ainda forte; levou parte da burguesia industrial interna à falência; e subjugou, pelo crédito e pela taxa de juros, até mesmo os setores mais dinâmicos da grande agricultura. Como as classes

trabalhadoras, também o capital financeiro internacional está presente – por intermédio de seus representantes políticos internos – na cena política. E também ele procura fazer funcionar em seu proveito a cidadania política, contando para tanto com a prática em escala mais ampla (e por vias mais sofisticadas) do clientelismo eleitoral em suas várias versões: o clientelismo privado (promovido com apoio em recursos empresariais, internos ou estrangeiros); o clientelismo estatal (promovido pela implementação de políticas imediatistas, destinadas a arregimentar votos a partir de obras públicas de interesse paroquial); o clientelismo público-privado (concessão de benefícios pessoais, mas com recursos financeiros desviados do Estado) (SAES, 2001, p. 405).

Dessa forma, o capital financeiro internacional, através de práticas clientelísticas complexas e sofisticadas, reverteu e continua revertendo os Direitos Políticos a seu favor, a favor da hegemonia capitalista.

Destacamos, entretanto, que os Direitos Sociais foram ampliados, tais como à educação, à saúde, à proteção à maternidade, à infância, ao trabalho, à previdência social, à moradia, à assistência aos desamparados, ao lazer e à segurança. O direito à alimentação foi introduzido por meio da Emenda Constitucional n.º. 64, de 04 de fevereiro de 2010, ou seja, a nova Constituição desenhou “[...] um sistema de proteção social inspirado em alguns valores do Estado de

Bem-Estar Social” (FAGNANI, 2017).

A Constituição de 1988 fixou, ainda:

[...] um salário mínimo o limite inferior para as aposentadorias e pensões e ordenou o pagamento de pensão de um salário mínimo a todos os deficientes físicos e a todos os maiores de 65 anos, independentemente de terem contribuído para a previdência. Introduziu ainda a licença-paternidade, que dá aos pais cinco dias de licença do trabalho por ocasião do nascimento dos filhos (CARVALHO, 2013, p. 206).

De caráter essencialmente progressista, a Constituição Cidadã estabeleceu uma notória relevância à educação de todos os brasileiros como dever do Estado (BRASIL, 2016d). O Art. 205 dispõe:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 2016d).

Assim, para atender à Carta Magna, logo após sua promulgação, longos debates foram realizados para a criação de uma nova *Lei de Diretrizes e Bases da Educação* (LDB), que contemplasse a nova realidade educacional apresentada. Após oito anos de debates e

análises, foi criada a nova LDB, Lei n. 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, que trouxe os princípios e as finalidades da educação nacional, repetindo, em alguns artigos, o que foi disposto na Constituição de 1988, ou seja, a cidadania. O Artigo 2º, Dos Princípios e Fins da Educação Nacional da LDB (BRASIL, 2016e), evidencia: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Se a cidadania já era citada nos debates sobre educação pós promulgação da Constituição Cidadã, com a nova LDB tornou-se tema central, com o interesse governamental em promover a cidadania nas políticas educacionais. Dessa forma, as Diretrizes Curriculares Nacionais (1998) e os Parâmetros Curriculares Nacionais (1999) trouxeram, também, como objetivos do ensino básico nacional, a formação dos indivíduos para o exercício da cidadania, outrossim, a qualificação para o trabalho.

Como lembra Piovezan (2012, p. 49), esses objetivos passaram a nortear a educação básica, porém, para os Relatores dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio (PCNEM),

[...] preparar para cidadania e para o trabalho é tarefa primordial da educação média por esta fase ser a última etapa da educação básica, constituída, principal-

mente, por jovens que em breve poderão integrar ou já fazem parte do mercado de trabalho. Aprender a ser e agir como cidadão ativo é da mesma forma fundamental devido à idade dos jovens que regularmente cursam o ensino médio, os quais já possuem o direito de votar, mesmo que facultativamente, a partir dos 16 anos.

A preparação para a cidadania, principalmente aos fins estabelecidos nos PCNEM, última etapa da educação básica, está direcionada à necessidade de ensinar os discentes a respeitarem os direitos e a cumprirem os deveres estabelecidos pelo Estado, ou seja, a “[...] manter o respeito e a ordem aliados à livre reprodução e expansão do mercado capitalista” (PIOVEZAN, 2012, p. 50).

A escola, de acordo com os autores dos PCNEM, constitui um espaço importante de socialização das crianças e dos jovens e, assim, lugar ideal para preparar o sujeito de direito de um Estado democrático, ou seja, o *cidadão* que deverá atuar reconhecendo os “[...] os direitos humanos e o exercício dos direitos e deveres da cidadania, como fundamento da preparação do educando para a vida civil” (BRASIL, 1999, p. 65).

Logo, educar para o exercício da cidadania implicaria a participação política, o respeito ao próximo e ao meio ambiente, a compreensão da ética etc., mas, sobretudo, educar o aluno para a defesa de sua liberdade civil, uns dos direitos fundamentais à

manutenção da sociedade capitalista (MARX, 2010; PACHUKANIS; 1988).

Em síntese, a cidadania no Brasil foi se desenhando em torno dos Direitos Civis de propriedade. No Brasil Império, no modo de produção escravagista, ela aparece nos direitos dos donos de terras e de escravos que, além do domínio sobre suas propriedades, controlavam, também, a *liberdade* civil e política dos trabalhadores livres. Já no Brasil República ou no modo de produção capitalista, a cidadania corresponde à elevação do povo a sujeitos de direitos que se submetem às explorações do capital sob a proteção de um Estado garantidor da liberdade civil, principalmente do Direito Civil de celebrar contratos de trabalho, *livre acordo* entre os proprietários dos meios de produção e os proprietários da força de trabalho.

No Brasil do século XXI, assim como no passado, o efetivo exercício da cidadania continua cerceado. Existe a proteção da lei, a aplicação dos Direitos Civis àqueles que têm posse, os donos dos meios de produção, e há evidente discriminação aos despossuídos dessa propriedade, aos que detêm apenas a propriedade da força de trabalho. Negros, pobres e de baixa escolaridade são presos sem condenação e superlotam as penitenciárias aguardando julgamento, enquanto criminosos da classe dominante gozam da liberdade concedida por uma justiça burguesa e seletiva, que interpreta as leis de acordo com os interesses capitalistas para a manutenção dos privilégios da burguesia.

O golpe parlamentar de 2016, sob alegação de um suposto crime fiscal da Presidente Dilma Vana Rousseff, eleita para o segundo mandato (2015-2018) pela coligação Partido dos Trabalhadores (PT) e Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), finalizou o ciclo de proteção social inaugurada pela Constituição de 1988 e cerceou ainda mais o exercício da *cidadania* burguesa.

Sobre o ciclo 1988-2015, Fagnani (2017, p. 2) diz que:

[...] está claro que esse foi um ciclo improvável, quase um devaneio, por caminhar na contramão da concorrência capitalista sob a dominância das finanças, menosprezar as travas do passado e ousar arranhar o status quo social secularmente dominado pelos donos do Brasil.

Pós-golpe parlamentar de 2016, o Brasil, sob a presidência de Michel Temer (PMDB), é o país do teto de gastos, isto é, do congelamento dos gastos públicos por 20 anos. A promulgação dessa Proposta de Emenda Constitucional (PEC), nº 55, representa o dismantelamento das políticas sociais implementadas durante o ciclo 1988-2016, que se refere a direitos básicos como educação, segurança e saúde.

O país tornou-se, em dois anos, o país da censura, da criminalização dos movimentos sociais, da *Escola sem Partido*, da abertura do pré-sal aos estrangeiros, da Reforma do Ensino Médio sem qualquer discussão com a sociedade, das

privatizações, da terceirização irrestrita do trabalho, da Reforma Trabalhista que autorizou o trabalho intermitente e o desmonte da Justiça trabalhista e, ainda, o país do Projeto da Reforma da Previdência e de manifestações pela volta da ditadura.

Mais uma vez as ditas ‘elites’ brasileiras atravancam o avanço do Brasil e dos brasileiros na direção de, afinal, ‘experimental-se’ como nação soberana. O período 2016-18 pode representar o fim de um breve ciclo improvável de restauração democrática e da construção embrionária da cidadania social no Brasil. Caiam as máscaras; em meio século, o Brasil não mudou; e o arcaico voltou a dar as caras sem pudor, desta vez como sócio menor de uma coalizão política, financeira e empresarial que, ao perder as eleições, resolveu assumir o controle do governo pela via do golpe. A utopia pode ter eclipsado a realidade, tão cristalinamente clara, de que a democracia e a cidadania social são corpos absolutamente estranhos ao capitalismo brasileiro (FAGNANI, 2017, p. 17).

A *cidadania* da Constituição *Cidadã* de 1988 *caducou*. A marcha antidemocrática e antipopular, que ganhou corpo pós-golpe parlamentar de 2016, expressa o objetivo da burguesia brasileira em liquidar com a tão sonhada *cidadania social* no Brasil.

Considerações Finais

Com o objetivo de compreender os limites da categoria Democracia, descrevemos e analisamos o curso da história da cidadania. Apresentamos, portanto, o conceito de cidadania, sua configuração na Grécia Antiga, na democracia moderna e, também, no Brasil.

A cidadania antiga não separava, no seu exercício, a política da economia, se configurando como uma cidadania ativa, mas excludente por não englobar a maioria da população. Já a cidadania moderna ou burguesa, se efetiva na substituição, pelo capitalismo, do privilégio político pelo econômico. É uma cidadania passiva que foi consolidada na formação do Estado Burguês. É uma cidadania burguesa, parte importante da ideologia liberal na construção da hegemonia da classe dominante.

De forma abstrata, a cidadania refere-se ao homem de direitos e deveres que participa da vida em sociedade. Entretanto, esses direitos são de caráter individualista burguês, porque passam a ilusão de serem universalistas e igualitários quando, na realidade, atendem à estrutura econômica capitalista, implantam a forma-sujeito de direito necessária para a manutenção das relações entre o capital e o trabalho assalariado.

Entendemos, assim, os Direitos Civis como orgânicos ao capitalismo, isto é, o direito de propriedade privada e de liberdade de celebração de contratos alicerça a sociedade capitalista, cujos

pilares são a liberdade e o individualismo. Os Direitos Cíveis são o núcleo da cidadania moderna, pois evidenciam os elementos necessários para a reprodução do sistema capitalista, principalmente o de propriedade e de celebração de contratos. Assim como os Direitos Cíveis, a conquista dos Direitos Políticos e Sociais está ligada à estrutura social do modo de produção capitalista, portanto, a cidadania moderna nada mais é do que a conquista dos direitos de caráter individualista-burguês.

Dessa forma, a Democracia moderna e participativa é também um instrumento de dominação burguesa, pois, assim como a cidadania, é propriedade da sociedade burguesa que transforma o povo em *cidadãos* iguais perante as leis de um Estado que atende exclusivamente aos interesses da classe dominante, que explora e mantém a desigualdade social. Para ocultar essa realidade, faz uso do discurso da liberdade, da igualdade e da construção de uma *cidadania plena*, oferecendo, além dos Direitos Cíveis, os Direitos Políticos e Sociais.

Entretanto, destacamos, também, o papel dos sujeitos sociais que, ao longo da história, provocaram mudanças nessa categoria por meio das mobilizações, das reivindicações e das lutas por direitos. Assim como a insatisfação popular provocou reformas cívicas na Atenas Antiga, a cidadania burguesa e os Direitos Cíveis de liberdade e de igualdade, fundados a partir da Revolução Francesa, nasceram no bojo das lutas do povo, mesmo sob a influência da burguesia, contra os séculos de opressão do absolutismo.

No Brasil, as lutas estiveram presentes na revolta dos índios e escravos, nos levantes populares de cunho econômico, político e social, na Colônia e no Império. Na República, destacamos as lutas dos trabalhadores assalariados por direitos trabalhistas, a resistência ao Regime Militar, as Ligas Camponesas, os movimentos estudantis, as Diretas Já e o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST). O surgimento do MST representou “[...] a incorporação à vida política de parcela importante da população, tradicionalmente excluída pela força do latifúndio. Milhares de trabalhadores rurais se organizaram e pressionam o governo em busca de terra para cultivar e financiamento de safras” (CARVALHO, 2013, p. 202-203).

Esse Movimento Social, por meio do direito de organização e manifestação, passou a agir de maneira anti-hegemônica na luta pela reforma agrária. Como exemplo dessa prática, podemos citar as escolas do MST que se esforçam na elaboração de uma possível cidadania da classe trabalhadora que, conseqüentemente, tem origem na compreensão, na crítica e no afastamento da formação para o trabalho alienado. A educação pelo trabalho e para trabalho, pela cooperação e para cooperação, pela auto-organização e para auto-organização dos sujeitos sociais, pela gestão democrática e para gestão democrática e, também, pela Agroecologia, ou seja, os princípios pedagógicos do MST, projeto pedagógico da classe trabalhadora, são importantes na elaboração da cidadania da classe trabalhadora, isto é, na

emancipação dos trabalhadores como movimento dos próprios trabalhadores.

Referências

ARANHA, Maria Lúcia Arruda. História da Educação. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1996.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 25 out. 2016a.

_____. Câmara dos Deputados. Lei de 15 de outubro de 1827. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html>. Acesso em 28 out. 2016b.

_____. Câmara dos Deputados. Constituição de 1891. Disponível e:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>>. Acesso em 10 nov. 2016c.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm>. Acesso em: 21 nov. 2016d.

_____. Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>

>. Acesso em: 29 nov. 2016e.

_____. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. Parâmetros Curriculares Nacionais: ensino médio. Brasília: MEC/SEMTEC, 1999.

CANFORA, Luciano. A Democracia: história de uma ideologia. Lisboa/Portugal: Edições 70, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. 13 ed. Cidadania no Brasil: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CHAUÍ, Marilena. Convite à Filosofia. 13. ed. São Paulo: Editora Ática, 2004.

COSTA, Emília Viotti da. Da Monarquia à República: momentos decisivos. 6. ed. São Paulo: Editora Unesp, 1999.

COUTINHO, C. N. Notas sobre cidadania e modernidade. Revista *Ágora: Políticas públicas e serviço social*. Ano 2, n. 3, dez. 2005.

DOMÉNECH, Antoni. *El eclipse de la fraternidad — una revisión republicana de la tradición socialista*. Barcelona: Crítica, 2004.

_____. La metáfora de la fraternidad republicano-democrática revolucionaria y su legado al socialismo contemporáneo. *Revista de Estudios Sociales*. N. 46, Bogotá, mayo - agosto de 2013, p. 14-23, ISSN 0123-885X. Disponível em:

<<http://www.scielo.org.co/pdf/res/n46/n46a02.pdf>>.

Acesso em: 26 jan. 2016.

FAGNANI, Eduardo. O fim do breve ciclo da cidadania

social no Brasil. Texto para discussão. Unicamp. IE, Campinas, n. 308, jun. 2017.

FUNARI, Pedro Paulo. A cidadania entre os romanos. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. História da cidadania. São Paulo: Contexto, 2015.

GUARINELLO, Norberto Luiz. Cidades-estado na Antiguidade Clássica. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. História da cidadania. São Paulo: Contexto, 2015.

HOBSBAWM, Eric J. A era das revoluções. Europa 1789-1848. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

KONDER, Leandro. Ideias que romperam as fronteiras. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. História da cidadania. São Paulo: Contexto, 2015.

LOCKE, John. Segundo tratado sobre o Governo. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

LOSURSO, Domenico. Contra-história do liberalismo. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2006.

MARSHALL, T. H. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto do Partido Comunista. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl. As lutas de classe na França. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. O 18 de Brumário de Luís Bonaparte. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. Sobre a questão judaica. São Paulo: Boitempo, 2010.

MÉSZÁROS, István. Filosofia, ideologia e ciência social. São Paulo: Boitempo, 2008.

MONDAINI, Marco. O respeito aos direitos dos indivíduos. In: PINSKY, Jayme; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). História da cidadania. São Paulo: Contexto, 2015.

ODALIA, Nilo. A liberdade como meta coletiva. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. História da cidadania. São Paulo: Contexto, 2015.

PACHUKANIS, E.B. Teoria geral do Direito e marxismo. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

PIOVEZAN, Patrícia Regina. Os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio e o trabalho: o ideário pedagógico e a realidade social. (Dissertação de Mestrado em Educação), Marília, Unesp, 2012.

PINSKY, Jayme. Introdução. In: PINSKY, Jayme; PINSKY, Carla Bassanezi. História da cidadania. São Paulo: Contexto, 2015.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. Negociações e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ROBESPIERRE, Maximilien de. Discursos e Relatórios na Convenção. Rio de Janeiro: Contraponto Editora, 1999.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. São Paulo: Editora Martin Claret, 2005.

SAES, Décio Azevedo Marques de. Cidadania e

capitalismo: uma crítica à concepção liberal de cidadania. In: Caderno do Instituto de Estudos Avançados da USP. N.8, abr. 2000.

_____. A questão da evolução da cidadania política no Brasil. Estudos Avançados, n. 15, 2001, p. 379-410.

Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/ea/v15n42/v15n42a21.pdf>>.

Acesso em: 14 ago. 2016.

THOMPSON, E. P. Costumes em comum. Estudo sobre cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VÁRNAGY, T. O pensamento político de John Locke e o surgimento do liberalismo. In: BORON, A. (Org.). Filosofia política moderna: De Hobbes a Marx. São Paulo: CLACSO, DCP-FFLCH, USP, 2006, p. 45-80.

WOOD, Ellen Meiksins. Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. Capitalismo e democracia. In: A teoria marxista hoje: problemas e perspectivas. Buenos Aires: CLACSO, 2007. p. 417-430.

Sobre a autora

Cláudia Maria Bernava Aguillar é bacharel e licenciada em Ciências Sociais pela UNESP de Marília. é mestre em história e sociedade, pela UNESP de Assis e doutora educação, pela UNESP de Marília. Professora de ensino superior da Faculdade de Tecnologia de Garça, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS). Pesquisadora do GPOD- Grupo de Pesquisa Organizações & Democracia da UNESP de Marília.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO POPULAR
ROSA LUXEMBURGO (MST-IARAS-SP)
CONVÊNIO UNESP-CENTRO PAULA SOUZA-
PRONERA-INCRA